



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.783

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO-FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS Ns. 7041, 7042
e 7043.
PORTARIAS Ns. 1.110-A,
1125, 1126, 1127, 1128 e
1129.
Do Governo do Estado.

— <<>> —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da
Fazenda.

— <<>> —
TÉRMS DE CONVENIOS
Do Governo do Estado e a
Fundação Serviços de
Saúde Pública

— <<>> —
**TÉRMS ADITIVOS AOS
CONVENIOS**
Do Fundo de Assistência
ao Trabalhador Rural
(Funrural)

— <<>> —
COLETA DE PREÇOS
N. 071/70
Da Centrais Elétricas do
Pará S.A. (Celpa)

— <<>> —
EDITAL DE CONCURSO
Da Universidade Federal
do Pará — (Reitoria)

— <<>> —
ACÓRDÃOS Ns. 137 e 138
Do Tribunal de Justiça.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

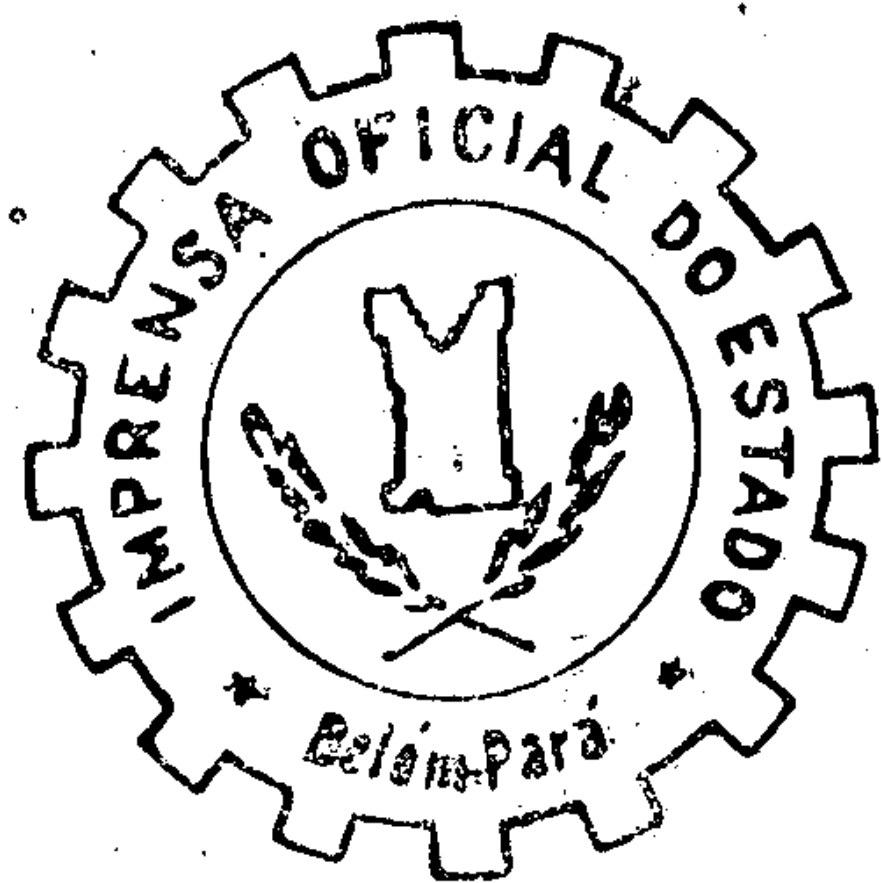
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO GALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
Publicações			
NA CAPITAL:		Página comum	2,50
Anual	75,00	cada centímetro	
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIOS COM URGÊNCIA.

TELEFONE PARA 9998, DAS 07,30
AS 12,30 HORAS. MANDAREMOS
DEIXAR ONDE VOCÊ DETERMI-
NAR O SEU "DIÁRIO OFICIAL".

MAIS UM SERVIÇO DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO, AS SUAS
ORDENS.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7041 DE 13 DE MAIO DE 1970

Homologa a Resolução n. 29, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 29, de 23 de março de 1970, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que concedeu aos servidores do quadro do Montepio a majoração de vinte por cento (20%) calculados sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 29 DE 23 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e

Considerando que o Governo do Estado em Decreto-lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970, reajustou em vinte por cento (20%) os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos do Estado, a contar de 1º do mês em curso

Considerando que não seria justo ficarem os servidores desta Autarquia à margem desse benefício, de vez que sobre eles pesam os mesmos ônus consequentes da elevação do custo dos bens de consumo e das utilidades essenciais;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, to-

23 de março do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder aos servidores do Quadro do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, a majoração de vinte por cento (20%) calculados sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos, a contar do dia 1º do mês em curso.

Art. 2º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

Homologado

a) Alacid Nunes

Em 25.3.70

(G. — Reg. n. 8576)

DECRETO N. 7042 DE 13 DE MAIO DE 1970

Homologa a Resolução n. 36, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 1970, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que reajustou as pensões do referido Montepio.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor, a 1º de abril de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 36 DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395,

de 17 de dezembro de 1968, e, considerando que a velocidade inflacionária continua a influir na elevação do custo das utilidades e bens de consumo, criando um quadro de angústia àqueles que percebem proventos e pensões aquém dos níveis de salário-mínimo;

Considerando que embora tivesse sido feito o reajustamento das pensões dos beneficiários deste Montepio, pela Resolução n. 20 de 26 de novembro de 1968, estas ainda se apresentam insuficientes para enfrentar o alto custo de vida;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 22 de março de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º — Reajustar as pensões no valor de NCr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros Novos) em vinte por cento (20%).

Art. 2º — A partir do dia 1.º de abril de 1970, nenhuma pensão do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, será arbitrada em quantia inferior a NCr\$ 48,00 (Quarenta e Oito Cruzeiros Novos).

Art. 3º — As pensões reajustadas serão as seguintes:

Número de Pensões	Valor NCr\$
2	33,33
10	45,00
6	42,00
1	21,25
1	40,50
20	30,41
1	41,87
5	42,50
2	41,62
1	43,81
1	46,00
1	40,56
28	47,00
1	37,50
1	43,50
1	34,43
2	40,43
1	46,75
1	45,88
1	40,25
1	41,53
1	43,43
1	47,18
1	40,00
1630	
Total 1700	68.275,70

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a

contar do dia 1º de abril de 1970.

Pedro da Silva Santos
Presidente
(G. — Reg. n. 8577)

DECRETO N. 7043 DE 13 DE MAIO DE 1970

Modifica o valor da gratificação especial concedida a Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício n. 284, de 16.04.1970 do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 00615, em 23 de abril de 1970;

Considerando que pelo Decreto n. 7004, de 15 de abril de 1970, o valor da gratificação especial atribuído ao Assessor Jurídico da SEGUP era de NCr\$ 90,00,

DECRETA:

Art. 1º — O valor da gratificação especial concedida pelo Decreto n. 7004, de 15.4.1970, ao Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através deste Decreto, será elevado para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo.

(G. — Reg. n. 8467)

PORTARIA N. 1110-A DE 16 DE ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício datado de 14 do mês de abril corrente, do Presidente, do Presidente da Comissão de Inquérito, constituída para apuração dos fatos relacionados à emissão fraudulenta de Notas Fiscais:

Considerando que há indícios revéis, aos quais compete nomear-lhes defensor,

RESOLVE:

Conceder prorrogação de trinta (30) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito acima referida, tendo em vista a necessidade de prazo para defesa dos indiciados revéis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 8468)

PORTARIA N. 1125 DE 13 DE MAIO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Recomendar ao Departamento do Serviço Público que remeta à Secretaria de Estado da Fazenda, duas cópias de todos os atos referentes à nomeação, exoneração, movimentação (transferência, lotação, re lotação, etc) dos servidores públicos estaduais, destinando-se uma das cópias aos serviços da própria Secretaria da Fazenda e a outra ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Recomendar aos senhores dirigentes de Unidades Operamentárias do Poder Executivo que comuniquem aquela Secretaria e ao Departamento do Serviço Público, no menor prazo possível, o falecimento dos servidores que integram as lotações de suas Unidades Executoras.

2. A movimentação interna dos servidores, desde que inani que na inclusão em folha de vencimentos de outra Unidade Executora, também deverá ser comunicada à Secretaria da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 8469)

PORTARIA N. 1126 DE 13 DE MAIO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do expediente datado de 9 de fevereiro do corrente ano, da Comissão Organizadora do VI Congresso Latino-Americano de Psiquiatria e I Congresso Brasileiro de Psiquiatria, protocolado na SEGOV sob o n. 00590, em 16 de abril de 1970.

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do ponto os médicos servidores do Estado que participarem do VI Congresso Latino-Americano de Psiquiatria e I Congresso Brasileiro de Psiquiatria, no Estado de São Paulo, no período de 30 de novembro a 6 de dezembro vindouro, sob o patrocínio da Associação Psiquiátrica da América Latina e Associação Brasileira de Psiquiatria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 8470)

PORTARIA N. 1127 DE 13 DE MAIO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do expediente datado de 2 de janeiro de 1970, da "Comissão Executiva do XX Congresso Brasileiro de Proctologia", protocolada na SEGOV sob o número 00455, em 1º de abril de 1970.

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do ponto os médicos servidores do Estado, que participarem do XX "Congresso Brasileiro de Proctologia", a realizar-se em São Paulo, no período de 16 a 19 de setembro vindouro, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Proctologia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1128 DE 13 DE MAIO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n. 198, de 24 de março de 1970, autorizar a cessão pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará ao Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, do material a seguir discriminado:

1 — Máquina de somar manual, n.372713, marca Olivetti, ano de fabricação 1958, no valor de Vinte e Nove Cruzeiros Novos (NCr\$ 29,00);

1 — Máquina de somar manual, n. 465953, marca Olivetti, ano de fabricação 1958, no valor de NCr\$ 28,00 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos);

1 — Máquina de somar elétrica, n. J-1544413, marca Burroughs, ano de fabricação 1962, no valor de Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos ... (NCr\$ 84,00);

1 — Máquina de escrever n. 4107258, de 190 espaços, marca Remington, ano de fabricação 1962, no valor de .. NCr\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos);

1 — Máquina de escrever n. FJT-129976, de 190 espaços, marca Remington, ano de fabricação 1954, no valor de .. NCr\$ 34,00 (Trinta e Quatro Cruzeiros Novos);

1 — Máquina de escrever, n. 309637, de 190 espaços, marca Halda, ano de fabricação 1955, no valor de .. NCr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros Novos);

1 — Máquina de escrever n. 797754, de 110 espaços, marca Torpedo, ano de fabricação 1955, no valor de .. NCr\$ 24,00 (Vinte e Quatro Cruzeiros Novos).

A autorização em apreço justifica-se pelo fato do material em causa, não mais atender às necessidades do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sendo porém de grande necessidade às Exatorias do Interior.

Em consequência, a Secretaria da Fazenda providencie a necessária indenização ao

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, à conta dos recursos próprios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 8472)

PORTARIA N. 1129 DE 13 DE MAIO DE 1970
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 6º do Decreto n. 198, de 24 de março de 1970, autorizar a cessão pela Secretaria de Estado de Agricultura à Secretaria de Estado da Fazenda, de um barco motor de nome "ACRE MÃ.", adquirido por compra pela referida Secretaria de Agricultura, com as seguintes características:

"Casco de madeira de lei (itaúba de 1ª. qualidade) pregos galvanizados, convés fixo, medindo 16,50 m (dezes seis metros e cinquenta centímetros) de comprimento, 4,00 m (quatro metros) de boca, 1,70 (hum metro e setenta centímetros) de pontal, com capacidade para trinta (30) toneladas dispendo de banheiro, sanitário, despensa, cozinha e paiol, um (1) holo fote, dois (2) filtros para água, um fogão a gás com quatro bocas e dois botijões equipados com um motor de propulsão marca "YANMAR" de 66 HP, um motor de luz da mesma marca de 2,5 HP, duas (2) bombas para esgoto e ainda chaves e utensílios diversos em uso; tudo no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos)."

A cessão da embarcação em apreço justifica-se pelo fato da Secretaria da Fazenda necessitar com urgência de intensificar o serviço de fiscalização tributária, no interior do Estado.

Em consequência, as Secretarias de Estado acima referidas providenciem a respeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1970.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA N. 71 DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o funcionário Joventiano Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, para responder pela Exatoria de São Domingos do Capim, durante o impedimento do Coletor Antonio de Araujo Gomes, que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 7546)

PORTARIA N. 72 DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Newton Garcia Beleza, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, permaneça na situação de adido no referido Departamento até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8135)

PORTARIA N. 72-A DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 8473)

RESOLVE:

Mandar o funcionário Arlindo Vilhena Barata, ocupante do cargo de Escrivão Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, servir na Coletoria de Vigia, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Coletoria, depois das necessárias anotações no D.E.I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8136)

PORTARIA N. 72-B DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Mandar o funcionário Theodoro de Sousa Filho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, servir na Coletoria de Barcarena, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Coletoria depois das necessárias anotações no D.E.I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8137)

PORTARIA N. 72-C DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Mandar o funcionário Beniamin Valente do Couto, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no De-

partamento de Exatorias do Interior, servir na Lancha Inspetor Pinto Marques, no serviço de Fiscalização, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Lancha depois das necessárias anotações no D.E.I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 72-D DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Mandar o funcionário José Lima Nascimento, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, servir no Posto Fiscal de Inhangapi, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se no referido Posto, depois das necessárias anotações no D.E.I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 72-E DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Mandar o funcionário José Lucimar de Oliveira Lobato, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, servir na Coletoria de Paragominas, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Coletoria depois das necessárias anotações no D.E.I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8140)

PORTARIA Nº 72-F DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Mandar o funcionário Laércio Monteiro Marques, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, servir no Posto Fiscal de Bonito, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se no referido Posto, depois das necessárias anotações no D.E.I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8141)

PORTARIA Nº 72-G DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Mandar o funcionário Ailton Sena Gonçalves, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, servir na Coletoria de Curralinhos, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Coletoria depois das necessárias anotações no D.E.I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8142)

PORTARIA Nº 73 DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o despacho exarado no requerimento da servidora Terezinha Marques Lobato, protocolado nesta SEFA sob o n. 11.111, de 11/11/69,

RESOLVE:

Transformar em repressão a pena de suspensão pelo prazo de oito(8) dias imposta pela Portaria nº 219

de 7 de outubro de 1969 desta SEFA, a servidora Terezinha Marques Lobato, integrante da Tabela Numérica do Departamento de Despesa. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 7706)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 1888/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Fátima Teixeira Figueira para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Fundo Socorro Mútu S. C. de Jesus no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4850)

PORTARIA N. 1887/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Odenir Dias de Sousa, para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Santa Izabel da Hungria no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4849)

PORTARIA N. 1661/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ruth Baia Rocha para exercer como diarista, a função de professor leigo referência I no G. Escolar de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4853)

PORTARIA N. 1662/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Aurélio Medeiros Alho, para exercer como diarista, a função de professor leigo referência I no Grupo Escolar de Prainha no município de Prainha percebendo o salário

mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4854)

PORTARIA N. 1047/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Elanir de Moura Melo, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I na Escola da Vila Taçateuá no município de Sta. Maria do Pará percebendo o salário mensal e NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4856)

PORTARIA N. 1636/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Dulcelina Batista de Almeida para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I na Escola de Causu no município de Monté Alegre percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4857)

PORTARIA N. 1575/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Julieta de Sousa Santos para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I na Escola de Pirateua no município de Moju percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4853)

PORTARIA N. 1724/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal temporário e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marlene do Amaral Pereira, para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Regional em Regime de Cooperação Nsa. Sra. da Saúde no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4866)

PORTARIA N. 1205/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonia dos Santos para exercer como diarista a função de professor leigo referência I na Escola Isolada de Ubuçu no município de Primavera percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4863)

PORTARIA N. 1746/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Emília da Silva Gomes para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4865)

PORTARIA N. 1838/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Ana Clotilde Cota Guimarães, para exercer como diarista a função de prof. regente referência II na Escola Moraes Sarmiento no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4361)

PORTARIA N. 1727/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Neuzir Cardoso Bruce para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4362)

PORTARIA N. 1839/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria Henrique dos Santos para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Profa. Sofia Imbiriba no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4867)

PORTARIA N. 1840/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Alice de Jesus Sousa Nascimento para exercer, como diarista a função de professor normalista, referência III no Grupo Escolar Gonçalves Dias no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4868)

PORTARIA N. 1841/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Angelica de Campos Silva para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Municipal Profa. Sofia Imbiriba no município de Santarém percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4869)

PORTARIA N. 1842/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedita Pereira Brasil para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Frei Athmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de .. 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4870)

PORTARIA N. 1843/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Cacilda Maria dos Reis para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Paroquial São Raimundo Nonato no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4871)

PORTARIA N. 1844/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Celeste de Souza Pinto para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Frei Athmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4872)

PORTARIA N. 1845/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Cecília Costa Silva para exercer como diarista, a função de professor normalista referência III no Grupo Escolar Ezequiel Mônico de Matos no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4873)

PORTARIA N. 1846/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Clotildes Santos de Oliveira, para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III na Escola S. Antonio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4874)

PORTARIA N. 1847/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Célia de Jesus Vieira Ferreira para exercer, como diarista a função de professor regente

referência II na Escola do Rotary no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4875)

PORTARIA N. 1848/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Creusa Rodrigues da Rocha, para exercer como diarista, a função de professor normalista referência III no Grupo Escolar Nossa Senhora da Aparecida no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4876)

PORTARIA N. 1849/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Diva Rocha Pinto para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Profa. Hilda Mota no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4877)

PORTARIA N. 1850/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Eneide Pinto Vieira para exercer como diarista a função de professor normalista referência III na Escola Profa. Hilda Mota no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4878)

PORTARIA N. 1851/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elizabeth Nogueira de Oliveira para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Paroquial São Raimundo Nonato no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4879)

PORTARIA N. 1852/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elfrida Pinto Azevedo para exercer como diarista, a função de professor normalista referência III na Escola Fundo Socorro Mútuo S. C. de Jesus no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4880)

PORTARIA N. 1854/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Enoy Moura Sena para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III na Escola Radiofônica no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4881)

PORTARIA N. 1855/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca das Chagas Melo Monteiro para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4882)

PORTARIA N. 1856/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Francisca Cavalcante Vasconcelos para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Santo Antonio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4883)

PORTARIA N. 1857/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Olga Brasil Bentes para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Frei Athmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4884)

PORTARIA N. 1858/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivacir Teresinha Vasques Silva para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Nossa Senhora de Nazaré no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4885)

PORTARIA N. 1859/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar

tar número 41, de 22.1.1969, Genil Cordeiro Viana para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Frei Athmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4886)

PORTARIA N. 1860/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jorcelina Campos Silva para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Moraes Sarmiento no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4887)

PORTARIA N. 1861/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jovenil Costa para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Nossa Senhora de Nazaré no município de San-

tarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4888)

PORTARIA N. 1862/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jocilda Maria Andrade dos Santos para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III na Escola Profa. Hilda Mota no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4889)

PORTARIA N. 1863/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Léa Rodrigues da Rocha para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Rotary no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4890)

PORTARIA N. 1864/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Luzemira Batista Pereira para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Santo Antonio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1866/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lenilde Bastos dos Reis para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Gonçalves Dias no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1867/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Rodrigues Canto, para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Santa Izabel da Hungria no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4892)

PORTARIA N. 1868/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Luzia Gonçalves Siqueira para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III na Escola Paroquial Santo Antonio — Belterra no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4893)

PORTARIA N. 1869/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Luci Maria de Sousa Andrade para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Divino Espirito Santo no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4894)

PORTARIA N. 1870/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Luzia de Lima Rolim para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Santo Antonio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4895)

PORTARIA N. 1871/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Delcy Pereira Lima para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Municipal Profa. Sofia Imbiriba no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4896)

PORTARIA N. 1872/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Heloisa Brito Sussuarana para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Municipal Profa. Sofia Imbiriba no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**Gabinete do Secretário****PORTARIA N. 42**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Resolve:

MANDAR responder pelo Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, a Enga. Agr. Naneti de Araújo Guimarães, até o desempedimento do seu titular, Engº Agr. Vicente Balby Reale que responde pelo expediente da SAGRI.

Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, 6 de abril de 1970.

Engº. Agr. Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. Reg. n. 6964)

PORTARIA N. 43

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando as normas estabelecidas pelo Decreto n. 6980, de 26.03.70, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Resolve:

DESIGNAR os srs. José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Ad-

ministração da SAGRI, Raimundo Campos Amaral, Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, José Maria de Abreu Matos, Diretor de Fiscalização da SEFA, para, em Comissão e sob a Presidência do primeiro, efetuar em Santarém o recebimento bem como assinarem o competente termo, da lancha de nome Agremá, de propriedade de Maíene Segundo de Farias, e a ser adquirida pelo Governo do Estado através desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de abril de 1970.

Engº. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 6963)

PORTARIA N. 45

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitados os termos da Portaria n. 1073, de 9 de março de 1970, do Exmº Sr. Governador.

Resolve:

AUTORIZAR a inclusão no regime de extraordinário, nos meses de abril, maio e junho

do Sr. Raimundo Almeida da Costa, Servente do Almo-xarifado Geral desta SAGRI.
Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 27 de abril de 1970.
Eng. Agr. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 7577)

PORTARIA N. 46
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 5.442/69—SAGRI,

Resolve:
DESIGNAR o Agrimensor Antonio Augusto Hoyos Bentes, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu Dalvina Alves Moreira, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 5.442/69, respeitado o disposto no Art. 93, do Decreto n. 5.780, de 27.11.67.
Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
 Gabinete do Secretário, 27 de abril de 1970.
Eng. Agr. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 7578)

PORTARIA N. 47
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 5.085/69—SAGRI,

Resolve:
DESIGNAR o Agrimensor Raimundo Nonato de Souza Campos, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Paragominas, atendendo ao que requereu José Juarez Gama de Moraes, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 5.085/69, respeitado o que prescreve o art. 93, do Decreto n. 5.780, de 27.11.67.
Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
 Gabinete do Secretário, 27 de março de 1970.
Eng. Agr. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 7579)

PORTARIA N. 48
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 4.379/69—SAGRI,

Resolve:
DESIGNAR o Agrimensor Antonio Augusto Hoyos Bentes, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu Ovidio Antonino de Carvalho, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 4.379/69, respeitado o disposto no art. 93, do Decreto 5.780, de 27.11.67.

Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
 Gabinete do Secretário, 27 de abril de 1970.
Eng. Agr. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 7580)

PORTARIA N. 49
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitados os termos da Portaria n. 1073, de 9 de março de 1970, do Exmo. Sr. Governador,

Resolve:
AUTORIZAR a inclusão no regime de extraordinário, nos meses de maio, junho e julho, do Sr. José Daniel de Souza, Servente do Arquivo desta SAGRI.

Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 2 de maio de 1970.
Eng. Agr. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 8179)

PORTARIA N. 50
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 566/68—SAGRI,

Resolve:
DESIGNAR o Agrimensor Paraguassu Eleres, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de São João do Araguaia atendendo ao que requereu Osório Francisco Martins Pinheiro em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 566/68.

Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
 Gabinete do Secretário, 5 de maio de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 8180)

PORTARIA N. 51
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando que o titular está em viagem, tratando de interesses da SAGRI,

Resolve:
DESIGNAR a Eng. Agr. Lucimar Rodrigues Sizo, para responder pelo Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, sem prejuízo de suas funções normais.

Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 6 de maio de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 8181)

ANÚNCIOS

GELAR S. A., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de GELAR S. A., INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14 de maio do corrente ano, na sede da Empresa, à Avenida Senador Leamos, 3253, às 16.00 hs, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Lucros Suspensos e outros Fundos e Fontes;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1970.
 a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1700 — Dias — 7, 8 e 9.5.70)

(Ext. — Reg. n. 1749 — Dias: 8, 14 e 15.5.70)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

Assembléia Geral CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 12 do corrente, às 9,00 hs. na Sede Social, à Av. Serzedelo Corrêa, 15 — Conj. 401/402, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e deliberação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fis-

cal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969.

- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

A DIRETORIA
 Belém, 04 de maio de 1970.
 (Ext. Reg. n. 1772 — Dias — 9, 12 e 14.5.70)

—EDITAL—

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)

C.G.C.M.F. N. 04—898—425
 BELÉM—PARÁ

SEGUNDA CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), com sede à Rua Padre Prudêncio n. 90, Belém, convida todos os seus acionistas com poder de deliberação, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18—maio—1970, pelas 10,00 horas, no local acima indicado, a fim de deliberarem, sobre a matéria a seguir discriminada:

- Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre aumento de capital social com subscrição em dinheiro;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Assuntos conexos ou correlatos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 08 de maio de 1970.

Romero Lincoln Fernandes da Silva
 Diretor

Roselino Nunes Costa
 Chefe - Escritório - Belém

(Ext. Reg. n. 173 — Dias — 9, 12 e 14—5—970)

**CIA. AGRO-PECUARIA
NAZARETH**

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1970, às 10 horas, em sua sede social à rua XV de Novembro n. 226 — 14º andar — conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da Cia. Agro-Pecuária Nazareth, devidamente convocados por editais publicados na forma da Lei pelo "Diário Oficial" do Estado edições de 4, 7 e 9 de abril de 1970 e "A Província do Pará" edições de 29, 30 e 31 de março de 1970 e 2 de abril de 1970, juntamente com a comunicação a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940. Verificando-se pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas com direito a voto, representando mais de um quarto do Capital Social, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente da mesa o Senhor João Lanari do Val que assumindo o seu posto convidou a mim, Amaro Lanari do Val, para secretário. Assim composta a mesa, declarou o Presidente legalmente instalada a Assembléa, determinando a leitura do edital de convocação, dos relatórios da Diretoria, dos balanços gerais dos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e da demonstração das contas de Lucros e Perdas referentes aos mesmos exercícios, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida à votação, verificando-se que, por unanimidade e sem reservas, abstendo-se de votar apenas os legalmente impedidos, foram aprovados os relatórios da Diretoria, os balanços gerais, as contas de Lucros e Perdas relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e os pareceres do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) — João Lanari do Val — Pres-

dente, Amaro Lanari do Val — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val, Maria de Nazareth Chaves do Val, João Pacheco e Chaves, Ruth Seng Pacheco e Chaves, João Lanari do Val, Maria Lucia Carvalho do Val, Silvio Vilar Guedes.
Confere com o original.
Belém, 25 de abril de 1970.
JOÃO LANARI DO VAL — Presidente.

**CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 04 de maio de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ
SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos NCR\$ 10,00

(Dez cruzeiros novos)

Belém, 30 de abril de 1970.

(a) Ilegível.

O funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo folha de n. 5052 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1439/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de abril de 1970.

O Diretor OSCAR FACTORA
(Ext. — Reg. n. 1822 — Dias 14.5.70).

FÓSFORO DA AMAZONIA

S.A. — FASA

Assembléa Geral

Extraordinária

—Convocação—

Pelo presente ficam os senhores acionistas convidados a reunir-se em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 15 de maio a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

1 — Aumento do capital social;

2 — Reforma geral dos Estatutos, arts. 60., 120., 160., 170., 180., 190. e 260.

3 — O que ocorrer.

A Diretoria

Ext. Reg. n. 1785 — Dias 12, e 15.5.970)

CERVEJARIA PARAENSE

S.A. — CERPASA

C.G.C. N. 04894.085|001

Assembléa Geral

Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de maio do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém Icoaraci (atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n. no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento de Capital Social, na forma do artigo 113 das Sociedades Anônimas, mediante incorporação do resultado apropriável, decorrente da reavaliação do ativo imobilizado, na forma da Lei;

b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência;

c) — Outros assuntos, de interesse social;

Belém-Pará, 11 de maio de 1970.

(a) Benjamim Marques
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 1799 — Dias 12,14 e 15.5.970)

MANUEL PINTO DA SILVA

S.A.

COMERCIO INDÚSTRIA E

AGRICULTURA

—EDITAL—

—Convocação—

Ficam convidados os senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura, a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 15 de maio do corrente mês, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1969, e Demonstração da conta "Lucros e Perdas".

b) O que ocorrer.
Belém, 8 de maio de 1970.

(Ext. Reg. n. 1778 — Dias 12, 14 e 15.5.970)

CONSTRUTORA

PAVINORTE S.A.

Assembléa Geral

—Convocação—

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da Construtora Pavinorte S.A., para reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária no dia 12 do corrente, às 19,00 horas na sede Social, à Rua João Balbi, 73, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e deliberação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 1969;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 04 de maio de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1773 — Dias 9, 12 e 14.5.70)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE

BELEM

Assembléa Geral

Extraordinária

— Convocação —

Por este meio ficam convocados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se dia 15 (quinze) do corrente mês: sexta-feira, às 17 horas em sua sede, à rua Gaspar Viana, n. 144, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a — modificação dos Estatutos;

b — eleição do Conselho Consultivo;

c — eleição do Conselho Diretor;

d — o que ocorrer.

Belém, 6 de maio de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1762 — Dias 9, 12 e 14-5-970)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ S.A.

Relatório da Diretoria, sobre o exercício de 1969

SENHORES ACIONISTAS:

Dando cumprimento ao que dispõem a Lei e nossos Estatutos, apresentamos ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" de nossa sociedade, pertinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano último, bem assim como o "Parecer" do Conselho Fiscal.

Estamos certos de merecer a vossa inteira aprovação, ficando ao inteiro dispôr da Assembléia de acionistas para quaisquer esclarecimentos ou informações que se fizerem necessários.

Belém (Pa), 15 de abril de 1970.

Os Diretores:

(aa) EDGAR DE CAMPOS PROENÇA
PALMERIA VERENA DOS SANTOS

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31.12.1969

— A T I V O —

Imobilizado			
Estação Irradiadora e Acessórios ...	295.350,95		
Móveis e Utensílios	79.804,29		
Imóveis	153.407,06		
Discoteca	45.755,27		
Viaturas	12.647,49	586.965,06	
Disponível			
Caixa	19.548,40		
Bancos	841,39	20.389,79	
Realizável			
Ações	2.507,00		
Bonus de Guerra	9,72		
Contas Correntes	5.063,34		
Devedores e Credores Diversos ...	83,99		
Depósitos em Garantia	25,92		
Depósitos Especiais p/Investimentos	9.036,25		
Adicional do B.N.D.E.	244,00		
Empréstimo Compulsório s/Renda ..	145,64		
Publicidade a Receber	72.970,00	90.085,86	
Pendentes			
Contas de Resultados Pendentes		213,62	
Compensação			
Ações Caucionadas	30,00		
Companhias de Seguros	600.000,00	600.030,00	
			NCr\$ 1.297.684,33

— P A S S I V O —

Não Exigível			
Capital	500.000,00		
Reservas e Provisões	110.869,98		
Lucro à Disposição da Ass. Geral	23.487,52	634.357,50	

Exigível			
a curto prazo:			
Contas a Pagar	17.936,20		
Promissórias a Pagar ..	20.000,00		
Bonificação da Diretoria	5.277,65	43.213,85	
a longo prazo:			
Duplicatas a Pagar	20.082,98	63.296,83	
Compensação			
Caução da Diretoria	30,00		
Seguros e Riscos de Fogo	600.000,00	600.030,00	
			NCr\$ 1.297.684,33

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1969.

Os Diretores:

(aa) EDGAR DE CAMPOS PROENÇA
PALMERIA VERENA DOS SANTOS
LOURIVAL PENALBER — Téc. em Contabilidade — Reg.
CRC — (PA) 0279.

Demonstração da Conta LUCROS E PERDAS, em 31.12.1969

— C R É D I T O —	
Receita de Anúncios	663.228,06
Dividendos	156,14
Despesas Recuperadas	15.334,93
	NCr\$ 678.719,13

— D É B I T O —

Comissões	143.457,48
Despesas Gerais	335.825,92
Despesas de Programação	80.971,07
Estação Irradiadora, c/Custeio	19.372,61
Juros e Descontos	11.075,29
Fundo para Depreciações	58.696,45
Fundo de Reserva	1.466,01
Bonificação da Diretoria	5.277,65
Lucro à Dispos. da Ass. Geral	22.576,65
	29.320,31
	NCr\$ 678.719,13

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1969.

Os Diretores:

(aa) EDGAR DE CAMPOS PROENÇA
PALMERIA VERENA DOS SANTOS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam a Lei e os Estatutos do RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S.A., procedemos nesta data ao exame do relatório e contas apresentados pela Diretoria e relativos ao exercício de 1969.

Apraz-nos declarar que verificamos estarem os mesmos em boa ordem, revelando o acerto com que se vem conduzindo a atual Diretoria da sociedade.

Desse modo, sugerimos à Assembléia Geral de acionistas a integral aprovação dos mencionados documentos.

Belém (Pa), 20 de abril de 1970.

(aa) ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARAES
MILTON MINDELLO GARCIA
JOSE NICOLAU ZUMERO

(Ext. Reg. n. 1840 — Dia — 14.5.1970)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A.
C.G.C. Nº 04.935.516
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 1969.

Para quaisquer esclarecimentos estamos à disposição de Vv. Ss. em nossa sede social.

Belém, 2 de fevereiro de 1970.

aa) **Luiz Severiano Ribeiro Junior**

Diretor-Presidente

José Ronaldo Gomes

Diretor-Comercial

Adalberto Augusto Affonso

Diretor-Financeiro

Hailton José Pereira Magalhães

Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 12 1969

— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Depósitos e Cauções	1,65	
Imóveis, Mov. Utens. Instalações	1.479.418,53	
Tít. Rendas Cotas Ações Soc.	1.065,00	1.480.485,18
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		51.340,33
REALIZÁVEL		
Contas Correntes	120.616,20	
Depósitos Compulsórios	1.444,90	122.061,10
RESULTADOS PENDENTES		
Contas a Regularizar		13,50
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		600,00
TOTAL DO ATIVO	NCR\$	1.654.500,11

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	810.000,00	
Fundo de Amort. do Ativo ..	170.275,34	
Fundo de Reserva Legal	164,90	
Aumento de Capital — Lei 4357	565.450,64	
Fundo de Indeniz. Trabalhista	45,81	1.545.936,69
EXIGÍVEL		
Contas a Pagar	45.316,07	
Dividendos a Pagar	1.293,30	
Fornecedores de Filmes	14.727,90	
Imp. Renda Ret. na Fonte	150,05	
Institutos de Previdência	211,39	
Obrigações a Pagar	16,04	
Impostos a Pagar	32.232,46	93.947,21
RESULTADOS PENDENTES		
Lucros e Perdas		14.016,21
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		600,00
TOTAL DO PASSIVO	NCR\$	1.654.500,11

a) **Luiz Severiano Ribeiro Junior**

Diretor-Presidente

a) **Paulo Mazzini**

Contador C.R.C. GB. — Nº 271 — I.S. Pa. 09

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31.12.1969

— DÉBITOS —

Saldos em 31.12.1968	12.970,83
A Despesas de Operações Sociais	467.291,74
A Despesas Gerais	4.399,14
Saldo em 31.12.1969	14.016,21

SOMA

NCR\$ 498.677,92

— CRÉDITOS —

De Rendas de Operações Sociais	498.577,22
De Rendas Diversas	100,70

SOMA

NCR\$ 498.677,92

a) **Luiz Severiano Ribeiro Junior**

Diretor-Presidente

a) **Paulo Mazzini**

Contador C.R.C. GB. — Nº 271 I-S. PA. 09

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Cinemas e Teatros Palácio S/A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1969, e havendo constatado a perfeita exatidão de todas as verbas, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 3 de fevereiro de 1970

aa) **Octavio Augusto de Bastos Meira**

Domingos Silva

Alberto Lobato Paes

(Ext. Reg. n. 1.816 — Dia: 14.05.70)

FAZENDAS MONTE AZUL, S. A.
(FAMOSA)

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 17,00 horas, na sede social de FAZENDAS MONTE AZUL, S. A. (FAMOSA), sita à Travessa Campos Sales, n. 63, 7o. andar, nesta cidade, devidamente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 10 (dez), 11 (onze) e 14 (quatorze) de abril de 1970 e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 2 (dois) 3 (três) e 4 (quatro), do mesmo mês, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade para uma sessão de Assembléia Geral Ordinária. Pelas assinaturas colocadas no Livro de Presença, verificou-se haver comparecido quase a totalidade dos acionistas da Companhia, estando, portanto, o capital representado em montante suficiente para deliberações. Instalados os trabalhos, assumiu a sua direção o acionista Sr. Alberto Dias Neves, Diretor

da sociedade, que convidou o acionista Altair Corrêa Vieira para servir como secretário. Inicialmente, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — FAZENDAS MONTE AZUL, S. A. (FAMOSA) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam os Senhores Acionistas da FAZENDA MONTE AZUL, S. A. (FAMOSA) convidados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1970, em sua sede social à Travessa Campos Sales, 63 — 7o. andar, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c)

o que ocorrer. — Belém, 31 de março de 1970. — Alberto Dias Neves. — Passando à primeira parte da ordem do dia o Sr. Secretário pediu ainda ao Sr. Diretor do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969, havendo, então, o acionista Joaquim Dias proposto que fosse dispensada tal leitura, uma vez que os Senhores Acionistas já conheciam suficientemente tais documentos, que haviam sido objeto de publicação e estiveram à sua disposição para exame na sede social. — Submetida à votação, foi a proposta antes aludida aprovada por unanimidade, sendo, portanto, dispensada a leitura daqueles documentos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à discussão os mencionados documentos. Depois de prestados todos os esclarecimentos, foi a matéria submetida à votação, constatando-se que aqueles documentos e todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, haviam sido aprovados por unanimidade, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Passando ao item "b", da ordem do dia, o Sr. Presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício. — Procedida à votação e sua apuração, verificou-se o seguinte resultado: — reeleição de todos os membros efetivos e suplentes, a saber: — membros efetivos: — Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado; Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial; e Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, banqueiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade; suplentes: — Antônio Bernardo Dias, Maia, brasileiro, casado, banqueiro; Juvêncio Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, banqueiro. e Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, advogado e economista, o primeiro residente e domiciliado no Rio de Janeiro—GB, o segundo residente e domiciliado em São Paulo—SP e o último, residente e domiciliado nesta cidade. — Proclamado o resultado da eleição, pediu o Sr. Presidente que

a Assembléia fixasse os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Deliberou, então, a Assembléia, fixar, aliás, manter os mesmos honorários fixados para o exercício anterior, ou seja, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensais, para cada membro efetivo. — Esgotada, como se achava a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos. — Belém, 30 de abril de 1970. — (aa) Alberto Dias Neves, Altair Corrêa Vieira, Newton Corrêa Vieira, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Juvêncio Rodrigues da Cunha, Ladislau de Almeida Moreira, Manoel Dias Lopes, Orlando Albuquerque, Antônio Bernardo Dias Maia, Joaquim Dias e Nabor de Castro e Silva.

Confere com o original lançado às fls. do livro de Atas das Assembléias Gerais.
Belém, 30 de abril de 1970.
a) ALBERTO DIAS NEVES
Presidente da Assembléia Geral

CARTÓRIO KÓS MIRANDA —
Reconheço a assinatura supra de Alberto Dias Neves.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 3 de maio de 1970.

b) CARLOS N. A. RIBEIRO —
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL: — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).
Belém;
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de maio de 1970, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 5253, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1506/70. E para constar eu, Carmem Celste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de maio de 1970.
(a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 1814—Dia—14.5.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Ubiratã de Aguiar, Olavo Guimarães Ferreira, Almerindo Augusto de Vascellos Trindade, Luiz da Cruz Loureiro.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de abril de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho

— 1o. Secretário —
(T. n. 16.084. — Reg. n. 1724 — Dias 7, 8, 9, 14 e 15.5.70).

OBS: — Deixou de ser publicado no "D.O." do dia 12.5.70.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO 387/70

CERTIFICO que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia seis (6) de maio de mil novecentos e setenta (1970) sob o número de arquivamento mil e quinhentos mil novecentos e setenta (1.500/1970), encontra-se devidamente arquivado uma Ata de Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Tapajós Ltda, realizada no dia vinte e nove (29) de março de mil novecentos e setenta (29/3/1970), em Creporizinho, município de Itaituba—Pará, os seus Estatutos sociais, Padrão do Inda, na mesma data aprovado e a Lista nominativa dos seus associados fundadores. O

referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré Santos Brito Auxiliar Bibliotecário "N-4" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de maio de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(T. n. 16106 Reg. n. 1823 — Dia 14.5.70)

**—EDITAL—
CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)
C.G.C.M.F. N. 04—898—425
BELEM—PARÁ
SEGUNDA CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária**

Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), com sede à Rua Padre Prudêncio, n. 90, Belém, convida todos os seus acionistas com poder de deliberação, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20—maio—1970, pelas 10,00 horas, no local acima indicado, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre aumento do Capital Social com incorporação de reserva e/ou resultado de correção do ativo e/ou lucros em suspensão.

b) Alteração dos estatutos Sociais.

c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos na Assembléia em espécie.
Belém, 08 de maio de 1970.
Romero Lincoln Fernandes da Silva
Diretor
Roselino Nunes Costa
Chefe - Escritório - Belém

(Ext. Reg. n. 1784 — Dia 9, 12 e 14—5—70)

—ERRATA—

Na publicação de Y YAMADA & CIA, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, inserida no "D. O." n. 21.774, de 30.4.70 à pág. 57, o nome da firma saiu com incorreção originária da parte interessada.

Onde se lê:
Y YAMADA & CIA.
Leia-se o correto:
Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Conservando-se na íntegra os demais dizeres.
(Ext. Reg. n. 1813 — Dia — 14.5.1970)

CIA. AGRO-PECUÁRIA PAU D'ARCO

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1970, às 10 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro n. 226 — 14º andar — conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da Cia. Agro-Pecuária Pau D'arco, devidamente convocados por editais publicados na forma da Lei pelo "Diário Oficial" do Estado edições de 4, 7 e 9 de abril de 1970 e "A Província do Pará" edições de 29, 30 e 31 de março de 1970 e 2 de abril de 1970, juntamente com a comunicação a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940. Verificou-se pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas com direito a voto, representando mais de um quarto do capital social, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente da mesa o Senhor João Lanari do Val, que assumindo o seu posto convidou a mim, Eduardo Oliveira de Assumpção, para secretário. Assim composta a mesa, declarou o Presidente legalmente instalada, a Assembléa, determinado a leitura do edital de convocação, dos relatórios da Diretoria, dos balanços gerais dos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e das demonstrações das contas de Lucros e Perdas referentes aos mesmos exercícios, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida à votação, verificando-se que, por unanimidade e sem reserva, absten-do-se de votar apenas os legalmente impedidos, foram aprovados os relatórios da Diretoria os balanços gerais, as contas de Lucros e Perdas relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e os pareceres do Conselho Fiscal. Passando a segunda parte da ordem do dia, declarou o presidente que, segundo disposições estatutárias, deveria a Assembléa proceder a eleição do Conselho Fiscal para

o corrente exercício social, fixando-lhe a remuneração. Procedida a votação, verificou-se que a Assembléa reelegu para o Conselho Fiscal, para o corrente exercício, ratificando todos os atos por eles praticados até esta Assembléa os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola, para efetivos e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Alberto Astrolino Junior e Lourival Miranda, todos brasileiros, casados e residentes em São Paulo, Estado de São Paulo. A Assembléa fixou os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) anuais para cada um. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, p. p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Amaro Lanari do Val, Fabio Lanari do Val, Helena Oliveira do Val, Maria Lucia Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves e Cassio Lanari do Val.

Confere com o original.
Belém, 25 de abril de 1970.
JOÃO LANARI DO VAL —
Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. dá verdade.

Belém, 04 de maio de 1970
ADRIANO QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos NCr\$ 10,00
(Dez cruzeiros novos)
Belém, 30 de abril de 1970
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 5024 que

vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1441/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1970.
O Diretor OSCAR FACTOLA Ext. — Reg. n. 1819 — Dia 14.5.70).

AGROPASTORIL SULO PARA S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1970, às 10 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro n. 226 — 14º andar — conj. 141, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas, da Agropastoril Sul do Pará S. A., devidamente convocados por editais publicados na forma da Lei pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 4, 7 e 9 de abril de 1970, e "A Província do Pará" edições de 29, 30 e 31 de março de 1970, e 2 de abril de 1970, juntamente com a comunicação a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26.09.1940. Verificou-se pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas com direito a voto, representando mais de um quarto do Capital Social, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente da mesa o Sr. João Lanari do Val, que assumindo o seu posto convidou a mim, Miguel Francisco Pacheco e Chaves, para Secretário. — Assim composta a mesa, declarou o Presidente legalmente instalada a Assembléa determinando a leitura do edital de convocação, dos relatórios da Diretoria, dos balanços gerais dos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969, e das demonstrações das contas de Lucros e Perdas referentes aos mesmos exercícios, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida a votação, verificando-se que, por unanimidade e sem reservas, absten-do-se de votar apenas os legalmente impedidos, foram aprovados os relatórios da Diretoria, os balanços gerais, as

lativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969, e os pareceres do Conselho Fiscal. Passando a segunda parte da ordem do dia, declarou o Presidente que, segundo disposições estatutárias, deveria a Assembléa proceder a eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício social, fixando-lhe a remuneração. Procedida a votação, verificou-se que a Assembléa reelegu para o Conselho Fiscal, para o corrente exercício, ratificando todos os atos por eles praticados até esta Assembléa os Senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira de Assumpção, para efetivos e para suplentes os Senhores João Favrin Filho, Alberto Astrolino Junior e Lourival Miranda, todos brasileiros, casados e residentes em São Paulo, Estado de São Paulo. A Assembléa fixou os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) anuais para cada um. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente, Miguel Francisco Pacheco e Chaves — Secretário, p. p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, João dos Reis de Souza Dantas, Eduardo Oliveira de Assumpção, Amaro Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val e Alberto Astrolino Junior.

Confere com o original:
Belém, 25 de abril de 1970.
(a) JOAO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 4 de maio de 1970.
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).
Belém, 30 de abril de 1970.
O Funcionário (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1970, e mandada

arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 fôlha de n. 5023, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1440/70 E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de maio de 1970.

Oscar Faciola — Diretor
(Ext. Reg. n. 1820—Dia—14.5.70)

**MINISTERIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
—EDITAL—**

O Banco da Amazônia S.A. faz público que, na forma deliberada pela sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.4.70, venderá em leilão, no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, 1.046 ações ressaltantes das frações de aumento de capital aprovado em 8.7.69.

Referido leilão será realizado nas dependências da Associação Comercial do Pará, através da firma Fontenele — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada; Carta Patente A-67/2443—Banco Central, Travessa Campos Sales, 268, 3º andar—Conj. 304.

Caso haja sobras por falta de licitação pública, as mesmas serão subscritas pela distribuidora com base no preço médio dos lotes vendidos.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1860 — Dias 14, 15 e 16.5.70)

**BECHARA MATTAR,
COMERCIO S.A.**

—EDITAL—

C.G.C. 04.910.113

—Convocação—

Bechara Mattar Comércio S.A., convida seus acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social a Rua Tomazia Perdigão, n. 1846 às 18,30 horas, do dia 30—Maio 1970, para tratar:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1970.

Bechara Tannus Mattar

Presidente

(Ext. Reg. n. 1850 — Dias 14, 15 e 16.5.70)

SOTEAÇO — ESTRUTURAS

EM AÇO S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

—Convocação—

Pela presente ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, sita à Av. 16 de Novembro, n. 427, às 16,00 horas do dia 25 do corrente, os senhores Acionistas desta Sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de maio de 1970.

a) A Diretoria

Ext. Reg. n. 1844 — Dias 14, 15 e 16.5.70)

MADEIRAS GERAIS S. A.

(MAGESA)

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Madeiras Gerais S. A. (MAGESA) — realizada em 27 de abril de 1970.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 16 horas, em sua sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Madeiras Gerais S. A. (MAGESA), por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. O Diretor Administrativo da Empresa Sr. Robin Hollie McGlohn, declarou aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembléia recaindo a escolha, por unanimidade no próprio Sr. Robin Hollie McGlohn, o qual convidou a mim, Francisco de Paula Valente Pinheiro para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou de início que se procedesse à leitura do edital de convocação à presente Assembléia, o que fiz conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 21, 23, 24, do mês em curso, nos seguintes termos: "Madeiras Gerais S. A. (MAGESA) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S. A. (MAGESA), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de abril de 1970 às 16 horas, na sede social, à rua Gaspar Viana 106,

nesta cidade, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e aprovação do balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, e da conta de Lucros & Perdas inclusive parecer do Conselho Fiscal; b) Decidir sobre afastamento de membro da Diretoria e sobre convocação de Diretor Suplente; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente e fixação de seus honorários. Belém Pa., 17 de abril de 1970. a) José Maria Pereira Macambira — Diretor Presidente". Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fez, a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, devidamente publicados e postos à disposição dos Senhores Acionistas dentro do prazo legal na sede social. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unanimemente. Entrou em pauta a segunda parte da ordem do dia. Esclareceu o Sr. Presidente que tinha em mãos expediente firmado pelo Diretor José Maria Pereira Macambira através do qual solicitava o seu afastamento da diretoria, a fim de pleitear sua aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Previdência Social compreendendo a real necessidade do referido diretor em desligar-se da Empresa, o Sr. Presidente propôs que se convocasse o diretor suplente Sr. Pinhas Melul para o preenchimento da vaga aberta com a saída do Diretor José Maria Pereira Macambira, conforme determina o artigo n. 19 dos Estatutos Sociais. Em seguida ordenando a presente matéria, transformou a proposição como segue: a) Concessão do desligamento do quadro de Diretores da Sociedade, ao Diretor José Maria Pereira Macambira. b) Convocação do Diretor suplente Sr. Pinhas Melul para preenchimento da vaga aberta com a saída do Diretor acima citado. A proposição foi votada e aprovada. Procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, apurando estes resultados: Membros Efetivos: Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, ca-

sado, advogado; David de Arruda Camara, brasileiro, casado industrial; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, brasileiro, casado, economista, todos domiciliados e residentes nesta cidade. Membros Suplentes: Antônio Assmar, brasileiro, solteiro, industrial; Willie Wissing Andersen, dinamarquês, casado, industrial; José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, industrial, também residentes e domiciliados nesta cidade. Fixaram-se em NCr\$ 5,00 os honorários dos Conselheiros em exercício efetivos, honorários devidos mensalmente e pagáveis anualmente. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e vai assinada por todos os presentes Robin Hollie McGlohn, Thomas McNamara pp. Robin McGlohn, William Peepe pp. Robin McGlohn, Renilde McGlohn, p. p. Robin McGlohn, Daviç Mornie pp. Osvaldo Reis, Osvaldo Reis.

A presente Ata é cópia do documento original lavrada no livro próprio.

Belém, Pa. 27 de abril de 1970.

a) Robin Hollie McGlohn

(Ext. Reg. n. 1824—Dia—14.5.70)

**CIA. AGROPECUÁRIA
PALMITAL**

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1970, às 10 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro n. 226 — 14o. andar — conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Cia. Agropecuária Palmital, devidamente convocados por editais publicados na forma da lei pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado edições de 4, 7 e 9 de abril de 1970 e "A Província do Pará, edições de 29, 30 e 31 de março de 1970 e 2 de abril de 1970, juntamente com a comunicação a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26.09.1940. Verificando-se pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas com direito a voto, representando mais de um quarto do Capital Social, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente da mesa o Sr. João Lanari do Val, que

assumindo o seu posto convidou a mim, Amaro Lanari do Val, para secretário. Assim composta a mesa, declarou o Presidente legalmente instalada a Assembléia, determinando a leitura do edital de convocação, dos relatórios da Diretoria, dos balanços gerais dos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e das demonstrações das contas de Lucros e Perdas referentes aos mesmos exercícios, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida à votação, verificando-se que, por unanimidade e sem reservas, abstendo-se de votar apenas os legalmente impedidos, foram aprovados os relatórios da Diretoria, os balanços gerais, as contas de Lucros e Perdas, relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e os pareceres do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte da ordem do dia, declarou o Presidente que, segundo disposições estatutárias, deveria a Assembléia proceder à eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício social, fixando-lhe a remuneração. Procedida a votação verificou-se que a Assembléia reelegeu para o Conselho Fiscal para o corrente exercício, ratificando todos os atos por eles praticados até esta Assembléia os Senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira de Assumpção, para efetivos e para suplentes os Senhores João Favrin Filho, Alberto Astrolino Junior e Lourival Miranda, todos brasileiros, casados e residentes em São Paulo, Estado de São Paulo. A Assembléia fixou os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) anuais para cada um. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente. Amaro Lanari do Val — Secretário, p. p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Diogo de Toledo Lara Filho, Roberto de Breynne Silveira, Cassio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Ruth Seng Pacheco e Chaves, Amaro Lanari do Val, Gisella Auroux do Val, p. p. Cerâmica Sanitária Porcelita S. A. — Marcelo Ruy Vi-

cente de Azevedo e Lutz Prestes Barra.

Confere com o original.

a) JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 4 de maio de 1970.

(*) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Belém, 30 de abril de 1970.

O Funcionário (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de abril de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 5024, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n. 143/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1970.

(a) OSCAR FACIOLA — Diretor.
(Ext. Reg. n. 1818—Dia—14.5.70)

**F. CARDOSO S/A. —
COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral
Extraordinária
— Convocação—**

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de F. Cardoso S.A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Ó de Almeida, n. 382, nesta capital, às 18 horas do dia 25 de maio de 1970, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da diretoria para aumento do capital social;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.
Belém, 8 de maio de 1970.

a) Flávio Cardoso
Diretor-Presidente
Dr. Carlos Amorim
Diretor-Comercial
(Ext. Reg. n. 1803 — Dias
14, 15 e 16.5.970)

**COMPANHIA AGRO-
PECUÁRIA DO PARÁ**

—AVISO—

São os senhores acionistas da Sociedade avisados de que se acham à sua disposição na sede social à Rua Santo Antonio, 317 — sala 204, Belém, neste Estado, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1970.

Belém, 7 de maio de 1970.

(a) Guilherme de Souza
Castro Cardoso

Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 1804 — Dias
14, 16 e 19.5.970)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1970.

Aos vinte e cinco dias de abril de 1970, às 10 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro número 226 — 14º andar conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S. A., devidamente convocados por editais publicados na forma da Lei pelo "Diário Oficial" do Estado, edições de 4, 7 e 9 de abril de 1970 e "A Província do Pará" edições de 29, 30 e 31 de março de 1970 e 2 de abril de 1970, juntamente com a comunicação a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940. Verificando-se pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas com direito a voto, representando mais de um quarto do Capital Social, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente da mesa o Senhor João Lanari do Val, que assumindo o seu posto convidou a mim, Amaro Lanari do Val, para secretário. Assim composta a mesa, declarou o Presidente legalmente instalada a Assembléia determinando a leitura do edital de convocação dos relatórios da Diretoria dos balanços gerais dos exer-

cícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e das demonstrações das contas de Lucros e Perdas referentes aos mesmos exercícios, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida à votação, verificando-se que, por unanimidade e sem reservas, abstendo-se de votar apenas os legalmente impedidos, foram aprovados os relatórios da Diretoria, os balanços gerais, as contas de Lucros e Perdas, relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1967, 1968 e 1969 e os pareceres do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte da ordem do dia, declarou o Presidente que, segundo disposições estatutárias, deveria a Assembléia proceder à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício social, fixando-lhe a remuneração. Procedida a votação, verificou-se que a Assembléia reelegeu para o Conselho Fiscal para o corrente exercício ratificando todos os atos por eles praticados até esta Assembléia os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira de Assumpção, para efetivos e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Alberto Astrolino Junior e Lourival Miranda, todos brasileiros, casados e residentes em São Paulo, Estado de São Paulo. A Assembléia fixou os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) anuais para cada um. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) — João Lanari do Val — Presidente, Amaro Lanari do Val — Secretário, p. p. Cia de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Antonio Carlos da Rocha Conceição, Gil da Willemsens Conceição, João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val, Alberto Astrolino Junior e Lourival Miranda.

Confere com o original.
Belém, 25 de abril de 1970.

JOÃO LANARI DO VAL —
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de maio de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos NCr\$ 10,00

(Dez cruzeiros novos)

Belém, 30 de abril de 1970.

(a) Ilegível.

O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 04 de maio de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 5025 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1442/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 1821 — Dia 14/5/70).

MT — DNPVN

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (C.D.P.)

Assembleia Geral Ordinária — Convocação —

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 20 de maio corrente, às 10 horas, no Edifício — Sede da mesma à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) tomada de Contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969;

b) eleição dos membros do Conselho Diretor da Empresa;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal da Empresa;

d) fixação de novos vencimentos para os Diretores da Empresa;

e) fixação de novos tetons para os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Empresa; e

d) O que ocorrer.

Belém, 08 de maio de 1970.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Diretor Adm. Financeiro

Respondendo pela Presidência

da C.D.P.

(Ext. Reg. n. 1775 — Dias

9, 12 e 14.5.70).

OBS: — Por lapso da paginação deixou de ser

publicado no D.O.

do dia 13.5.70).

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

(MAEISA)

Assembleia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Convoco os srs. Acionistas desta firma para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 15 de Maio Sexta-feira, às 15 horas, à Trav. Padre Eutíquio, n. 289, nesta cidade, a fim de tratarem do seguinte:

a) Elevação do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de maio de 1970.

MARCOS ATHIAS

Presidente

(Ext. Reg. n. 1770 — Dias

9, 12 e 14—5—70)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A

"PECOSA"

A V I S O

A Diretoria da Pecuária e colonização do médio Araguaia S/A "PECOSA" avisa aos senhores acionistas que encontram-se à disposição em sua sede social os documentos referentes ao exercício findo de 1969.

Conceição do Araguaia, 13 de abril de 1970.

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Pecuária e colonização do médio Araguaia S/A "PECOSA" convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de maio do corrente ano para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas refe-

rentes ao exercício de 1969;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da remuneração para o exercício de 1970.

c) Outros assuntos do interesse social.

Conceição do Araguaia, 13 de abril de 1970.

a) Abraão Sabbá

Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Abraão Sabbá.

Belém, 28 de abril de 1970.

Em test.º M.M.M. da verdade.

a) Marilú M. Matos

Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 1743 — Dias 8,

9, 12.5.70)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — (C E L P A)

COLETA DE PREÇOS N. 071/70

Aquisição de Cabo de Alumínio

A Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — C E L P A — torna público para conhecimento das firmas interessadas que, às 15:00 horas do dia 03 de junho próximo, na sede da empresa (Departamento de Suprimentos), à Av. Governador José Malcher, 1670, nesta cidade de Belém, receberá propostas para o fornecimento de cabo de alumínio destinado à linha de transmissão Belém-Bragança, trecho Castanhal — Capanema, mediante as condições abaixo estipuladas:

PROPOSTAS: — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições aqui estabelecidas e que faça prova de estar quite com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, devendo o concorrente, no dia e hora aqui fixados, apresentar sua proposta em invólucro fechado e lacrado, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — C E L P A — Departamento de Suprimentos — Coleta de Preços número 071/70 proposta para cabo de alumínio para a Linha de Transmissão". Somente poderão apresentar propostas, as firmas que já tenham fornecido material idêntico a empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e, ainda, que referido material tenha sido considerado de boa qualidade o que será provado pela anexação dos certificados respectivos, ficando logo esclarecido que as propostas deverão ser apresentadas com preços CIF — Almoxarifado da CELPA — Belém e FOB — Fábrica, devendo o material ser entregue obedecendo o seguinte critério:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: — O material deverá ser entregue em 60 dias FOB ou 90 dias CIF da data de comunicação de adjudicação ao concorrente vencedor.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: — O pagamento do material efetuar-se-á a 30 dias da data de entrega do material à transportadora no caso de mercadoria FOB, ou 30 dias da data do recebimento do material, na hipótese de mercadoria CIF, ficando desde logo esclarecido que a CELPA não aceitará efetuar qualquer pagamento a título de adiantamento, antes do recebimento, inspeção e aceite do material entregue, reservando-se à CELPA o direito de cobrar multa para cada dia de atraso na entrega do material, após o prazo fixado em cada proposta de fornecimento, mediante a taxa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta excetuado o valor do IPI incidente, se houver.

ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL: — O material constante da presente Coleta de Preços, deve ser fornecido de acordo com a Especificação abaixo:

Características Mecânicas do Condutor ACSR 336,4 MCM 26/7	
Formação: Número de fios de alumínio ..	28
Número de fios de aço	7
Seções: Do alumínio	170,5 mm ²
Do aço	27,8 mm ²

Total	198,3	mm ²
Diâmetros: De um fio de alumínio	2,89	mm
De um fio de aço	2,25	mm
Nominal do cabo	18,3	mm
Pêso	687,4	kg/km
Carga de ruptura	6.375	kg
Módulo de Elasticidade Final	7.700	kg/mm ²
Módulo de Elasticidade Inicial	6.200	kg/mm ²
Coefficiente de Dilatação Linear	0,0000	189°C

LINNET

A alma de aço do condutor deverá ser galvanizada a quente e atender às Normas abaixo indicadas e ainda outras aplicáveis ao caso.

Aderência da camada de zinco, ASTM—B245—63, Tabela V. Uniformidade de galvanização, ASTM—A239—41 ou ABNT—MB—25, devendo ser o número mínimo de imersões, o previsto para fios com diâmetro de 1,91 a 4,82mm.

Galvanização normal 4 imersões
Galvanização acima do normal 7 imersões

QUANTIDADE: 200 toneladas líquidas, acondicionadas em bobinas de madeira, não restituíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CELPA se reserva o direito de anular no todo ou em parte a presente coleta de preços por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos desta publicação, serão atendidos, durante o expediente da Empresa, pelo Departamento de Suprimentos para os esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém, 12 de maio de 1970.

(aa) IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Diretor-Financeiro no exercício da Presidência
ALBERTO DA SILVA MOREIRA
Diretor Técnico

(Ext. Reg. n. 1842 — Dias — 14, 15 e 16.5.1970)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL —FUNRURAL—

Térmo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente, **Funrural** e **Secretaria**, representados o primeiro pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, no Estado do Pará, Sr. Gleidson Dias de Figueiredo e a segunda pelo Secretário de Estado de Saúde Pú-

blica do Pará, dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, subscrevem o presente Térmo Aditivo para a prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

Primeira — A Secretaria se compromete a prestar assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, como segurados do **Funrural**, doravante denominados Beneficiários, através do Posto Médico de São Miguel do Guamá que trabalhem ou residam nos municípios de São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim, Iritujá e Santa Maria integrantes da Zona de Saúde Guajarána.

Segunda — O órgão designará assistência médico-ambu-

latorial e odontológica que consistirá, preferencialmente, no atendimento para fins de:

- profilaxia (medicina preventiva);
- clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;
- pequena cirurgia do ambulatório

- obstetrícia
- assistência odontológica (profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de flúor-remoção de focos-obturações e silicato e amálgama de prata, de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar).

Parágrafo único — Os casos de cirurgia e os de internação. Beneficiários que não possam ser atendidos pelos meios mantidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará — SESP, serão encaminhados, mediante guia e respectivo diagnóstico expedidos pelo referido Órgão Assistencial de Saúde, ao hospital que mantenha Convênio com o Funrural e em cuja área de assistência se encontre o município de origem do paciente.

Terceira — Para a prestação da assistência de que trata este instrumento serão utilizados os serviços e instalações da unidade médico-ambulatorial localizada

....., na rua N....., cedida conforme documento hábil que faz parte integrante deste Térmo Aditivo, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará — SESP, pelo Governo do Estado do Pará.

Quarta — A Secretaria se compromete a designar médico-residente para prestar os seus serviços profissionais mencionados nas cláusulas primeira e segunda, mediante remuneração do médico efetivo do Estado, complementada com a importância de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), consoante o estabelecido na cláusula Quinta do Convênio Básico.

Quinta — Os compromissos de natureza médico aqui assumidos pela Secretaria foram devidamente aceitos pelo Médico-residente designado, em documento hábil, regulando os interesses comuns das partes,

o qual integra o presente Térmo Aditivo.

Sexta — A Secretaria se compromete a suprir a Unidade de medicamentos e material de consumo que assegurem o normal atendimento médico-ambulatorial.

Sétima — O pessoal auxiliar necessário ao funcionamento normal da Unidade será mantido pela Secretaria, conforme o disposto na cláusula terceira do Convênio Básico.

Oitava — O pagamento do subsídio mensal de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), de conformidade com a cláusula quinta do Convênio Básico, será efetuado à Secretaria no Órgão Pagador da Superintendência Regional do INPS no Estado do Pará, em Belém, contra a apresentação do Boletim de Atendimentos — BATR — realizados pela Unidade, no mês anterior.

Parágrafo único — A Secretaria se compromete a aplicar o subsídio mensal retro indicado no pagamento de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), ao médico-residente e o saldo de NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), na manutenção dos serviços da Unidade.

Nona — A Secretaria se compromete:

a) a permitir, em qualquer tempo, ao **Funrural**, ao **INPS** ou a prepostos destes, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos Beneficiários;

b) a atender as justas reclamações dos Beneficiários, apresentadas sobre os serviços da Unidade, como, também, as apresentadas pelo **Funrural**, pelo **INPS**, diretamente, ou por terceiros que os representem de forma legítima.

Décima — Haverá no município sede da Unidade, sempre que possível, uma Comissão Representativa Local, de cooperação, com a seguinte composição:

a) representantes dos Sindicatos Rurais, Patronal e de trabalhadores, ou, na falta representantes das referidas classes, indicados pelas respectivas Federações;

b) representante da Prefeitura

c) pessoa designada pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único — A Comissão terá como finalidade colaborar no trabalho assistencial a ser desenvolvido, e sugerir ao **Funrural** e à **Secretaria** providências no interesse da assistência aos beneficiários rurais.

Décima Primeira — Constitui anexo do presente Termo Aditivo, Compromisso firmado entre a **Secretaria** e a **Comissão Representativa Local**, para efeito do disposto na cláusula décima.

Décima Segunda — O Superintendente Regional do INPS é o Representante do **Funrural** no Estado do Pará, para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Convênio e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

Décima Terceira — O presente Termo passará a integrar o Convênio Básico firmado em 17 de março de 1970 entre o **Funrural** e a **Secretaria**.

E, por assim se acharem de acôrdo, quanto aos termos deste instrumento, foi o mesmo datilografado em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram assinadas pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 30 de abril de 1970.

a) **Dr. Gleidson Dias de Figueiredo**

Pela Comissão Diretora do FUNRURAL — Superintendente Regional do INPS

a) **Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará
Testemunhas:

a) **Maria Regina Martins**

Assessora de Funrural 12-0

Obs: — O presente aditivo vigorará a partir de 01.05.70.

(G. — Reg. n. 8003)

Termo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhado-

res rurais e seus dependentes.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente, **Funrural** e **Secretaria**, representados o primeiro pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, no Estado do Pará, sr. Gleidson Dias de Figueiredo e a segunda pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, subscrevem o presente Termo Aditivo para a prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

Primeira — A **Secretaria** se compromete a prestar assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, como segurados do **Funrural**, doravante denominados Beneficiários, através do Posto Médico Ambulatorial — Paragominas, que trabalhem ou residam nos municípios de Paragominas integrantes da Zona de Saúde Guupí.

Segunda — O órgão designado na cláusula primeira prestará assistência médico — ambulatorial e odontológica que consistirá, preferencialmente, no atendimento para fins de:

a) profilaxia (medicina preventiva);

b) clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;

c) pequena cirurgia de ambulatório;

d) obstetrícia;

e) assistência odontológica (profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de flúor-remoção de focos-obturações a silicato e amálgama de prata, de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar).

Parágrafo Único — Os casos de cirurgia e os de internação Beneficiários que não possam ser atendidos pelos meios mantidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA serão encaminhados, mediante guia e respectivo diagnóstico

expedidos pelo referido Órgão Assistencial de Saúde, ao hospital que mantenha Convênio com o **Funrural** e em cuja área de assistência se encontrar o município de origem do paciente.

Terceira — Para a prestação da assistência de que trata este instrumento serão utilizados os serviços e instalações da unidade, médico-ambulatorial localizada em Paragominas, na Rua n ... cedida conforme documento hábil que faz parte integrante deste Termo Aditivo, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará — SESPA pelo Governo do Estado do Pará.

Quarta — A **Secretaria** se compromete a designar médico residente para prestar os seus serviços profissionais mencionados nas cláusulas primeira e segunda, mediante remuneração de médico efetivo do Estado, complementada com a importância de NCr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), consoante o estabelecido na cláusula quinta do Convênio Básico.

Quinta — Os compromissos de natureza médico aqui assumidos pela **Secretaria** foram devidamente aceitos pelo Médico-residente designado, em documento hábil, regulando os interesses comuns das partes, o qual integra o presente Termo Aditivo.

Sexta — A **Secretaria** se compromete a suprir a Unidade de medicamentos o material de consumo que assegurem o normal atendimento médico-ambulatorial.

Sétima — O pessoal auxiliar necessário ao funcionamento normal da Unidade será mantido pela **Secretaria**, conforme o disposto na cláusula terceira do Convênio Básico.

Oitava — O pagamento do subsídio mensal de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos), de conformidade com a cláusula quinta do Convênio Básico, será efetuado à **Secretaria**, no Órgão Pagador da Superintendência Regional do INPS no Estado do Pará, em Belém, contra o apresentação do Boletim de Atendimentos — BATR — realizados pela Unidade, no mês anterior.

Parágrafo Único — A Secretaria se compromete a aplicar o subsídio mensal retro indicado no pagamento de NCr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), ao médico-residente e o saldo de NCr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), na manutenção dos serviços da Unidade.

Nona — A **Secretaria** se compromete:

a) a permitir, em qualquer tempo, ao **Funrural**, ao INPS ou a prepostos destes, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos Beneficiários;

b) a atender as justas reclamações dos Beneficiários, apresentadas sobre os serviços da Unidade, como, também, as apresentadas pelo **Funrural**, pelo INPS, diretamente, ou por terceiros que os representem de forma legítima.

Décima — Haverá no município sede da Unidade, sempre que possível, uma Comissão Representativa Local, de cooperação, com a seguinte composição:

a) representantes dos Sindicatos Rurais, Patronal e de trabalhadores, ou na, falta representantes das referidas classes, indicados pelas respectivas Federações;

b) representante da Prefeitura;

c) pessoa designada pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único — A Comissão terá como finalidade colaborar no trabalho assistencial a ser desenvolvido, e sugerir ao **Funrural** e à **Secretaria** providências no interesse da assistência aos beneficiários rurais.

Décima Primeira — Constitui anexo do presente Termo Aditivo, Compromisso firmado entre a **Secretaria** e a **Comissão Representativa Local**, para efeito do disposto na cláusula décima.

Décima Segunda — O Superintendente Regional do INPS é o Representante do **Funrural** no Estado do Pará, para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Convênio e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e con-

dições.

Décima Terceira — O presente Termo passará a integrar o Convênio Básico firmado em 17 de março de 1970 entre o Funrural e a Secretaria.

E, por assim se acharem de acôrdo, quanto aos termos deste instrumento, foi o mesmo datilografado em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme foram assinadas pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 30 de abril de 1970
Pela Comissão Diretora do Funrural Superintendente Regional do INPS

Dr. Gleidson Dias de Figueiredo
Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

TESTEMUNHAS:

Maria Regina Martins
Assessora de Funrural 12-0
a) Ilegível.

OBS: — O presente aditivo vigorará a contar de 01.05.70.

TERMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento da construção do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará; devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, conforme Portaria n. SU-62/70, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Itaituba, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenien-

tes, da forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo do projeto está estimado em NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Único — Foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Itaituba, a importância de NCr\$ 32.822,50 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta centavos), referenciada no destaque do Orçamento do Estado de 1969, rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado da Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de NCr\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros novos), que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo primeiro — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício, sob rubrica: Saúde Pública; Gabinete do Secretário. 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Proteção Especial.

Parágrafo segundo — A importância restante de NCr\$ 50.117,00 (cinquenta mil cento e dezessete cruzeiros novos), também de responsabilidade do Governo Estadual, será para a medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA IV

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, envia esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — Técnicos contratados para sua realização;
- 2 — Mão de obra;
- 3 — Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho, e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término deste período, poderá ser prorrogado

por acôrdo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância de outra, ou rescindido de comum acôrdo desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em seis (6) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 23 de abril de 1970.
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará
Eng. HENRIQUE BERNARDO

LÓBO
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria das Mercês Travasso Rabello

(a) Ilegível
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará
Eng. HENRIQUE BERNARDO

LÓBO
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria das Mercês Travassos Zanello
(a) Ilegível

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento de estudos preliminares e elaboração de projetos de pequenos sistemas de abastecimentos de água em diversas sedes municipais do Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nilo Chaves de Brito Bastos, conforme Portaria n. SU-62/70, fica ajustado o presente Convê-

nic para o prosseguimento de estudos preliminares e elaboração de projetos de pequenos sistemas de abastecimento de água nas sedes dos municípios de Aveiro, São João do Araguaia, Itaipiranga, Jacundá, Afuá, Anajás, Chaves, São Felix do Xingu, no Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá a FSESP o prosseguimento dos trabalhos de levantamento topográfico, estudos preliminares e elaboração do projeto de abastecimento de água nas sedes dos municípios acima citados.

CLAUSULA II

Para a execução dos serviços previstos, a FSESP contribuirá com a parte técnica de engenharia e administração, além do equipamento de sua propriedade.

CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente Convênio, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), que será depositada em estabelecimento bancário, em nome de GOVERNO, a disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos para atender despesas de qualquer natureza, relacionadas aos serviços incluídos neste instrumento.

Parágrafo único — Referida quantia será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA IV

Foi aplicada inicialmente pela FSESP na realização de estudos e elaboração de projetos dos sistemas de abastecimento de água especificados neste Convênio, inclusive de Santana do Araguaia e Vila de Marudá, no município de Marapanim, a importância de NCr\$ 94.290,55 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado de 1969, rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública. Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA V

Se, por motivo de força maior, as despesas a que se refere a cláusula III ultrapassarem os recursos recebidos, a suplementação necessária será obrigação do GOVERNO. No caso, porém, da existência de saldo, este será devolvido ao GOVERNO.

CLAUSULA VI

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA VII

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivadas por força maior, nem por quaisquer danos a propriedades ou em pessoas de terceiros que ocorrerem durante ou como resultado dos trabalhos.

CLAUSULA VIII

Concluídos os projetos, a FSESP entregará uma cópia ao GOVERNO e uma a cada Município, mantendo o original em seus arquivos.

CLAUSULA IX

Correrão por conta dos recursos fornecidos pelo GOVERNO os pagamentos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciária e de acidentes e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para a execução dos trabalhos previstos neste Instrumento.

CLAUSULA X

Os ônus decorrentes dos procedimentos de caráter jurídico que digam respeito aos trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias judiciais, embora a iniciativa delas caiba, também, à FSESP.

CLAUSULA XI

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, como também alterado em qualquer época, mediante solicitação por escrito de uma e concordância da outra, ou, ainda, rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três meses.

CLAUSULA XII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 6 (seis) vias que, depois de lido e achado

conforme, foi assinado pelas partes contratante, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 23 de abril de 1970.
Tenente Coronel **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado do Pará
Eng. **HENRIQUE BERNARDO LÓBO**

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
TESTEMUNHAS:

Maria das Mercês Travasso Zanello

(a) Ilegível

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água da cidade de Faro, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, conforme Portaria n. SU-62/70, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Faro, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo do projeto está estimado em NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo único — Foi aplicada na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Faro, a importância de NCr\$ 136.041,43 (cento e trinta e seis mil quarenta e um cruzeiros novos e quarenta e três centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado de 1969, rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário;

4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos para atender a despesa de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo primeiro — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício, sob rubrica: Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo segundo — A importância restante de NCr\$ 9.958,57 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), também de responsabilidade do Governo Estadual, será paga à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA IV

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, envia esforços no sentido de facilitar e FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1—técnicos contratados para sua realização;
- 2—mão de obra;
- 3—aquisição de materiais de consumo; equipamento, etc.;
- 4—quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionado com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Foderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescidido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em seis (6) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 23 de abril de 1970.
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. HENRIQUE BERNARDO LÓBO
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria das Mercês Travasso Zanello
(G. Reg. n. 8260)

M. E. C.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**REITORIA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO****Concurso para Provimento do Cargo de Professor Adjunto do Curso de Biblioteconomia EDITA L**

Por determinação do Magnífico Reitor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Resolução n. 26, de 15.12.69, do Egrégio Conselho Universitário, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 23.12.69, estarão abertas neste Departamento (Passagem Joaquim Nabuco, 23), durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Concurso para provimento do cargo de Professor Adjunto no Curso de Biblioteconomia desta Universidade.

2. Conforme determina o art. 10. da citada Resolução, foram fixadas, pela Reitoria, 2 (duas) vagas no Departamento de Cultura Geral.

3. O Concurso será somente de Títulos (Resolução n. 26, Art. 10.) e efetuado para o Departamento acima mencionado (Instruções da Resolução n. 26, Cap. II, item 8).

4. Ao Concurso para Professor Adjunto só poderão inscrever-se os Professores Assistentes do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou os titulados em Doutor (Decreto-lei n. 465, de 11.2.69).

5. As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido por este Departamento, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço de Saúde da Universidade;
- b) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- c) Certidão de que ocupa o cargo de professor assistente do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou diploma de Doutor obtido em curso credenciado;
- d) "curriculum vitae", con-

preendendo toda a titulação didática, científica, artística, de cultura geral, acadêmica e de atividades profissionais, que possuir.

6. O Concurso deverá ter início 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições (Instruções da Resolução n. 26, Cap. I, item 2).

5. O julgamento dos Títulos obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos.

8. Os Títulos apresentados pelos candidatos serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, em quatro (4) grupos:

I — Títulos decorrentes de atividades didáticas;

II — Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas ou de cultura geral.

III — Títulos acadêmicos;

IV — Títulos decorrentes de atividades profissionais.

Por atividades didáticas devem ser entendidas:

a — as de ensino de nível superior, em qualquer categoria docente, inclusive auxiliar, e em qualquer espécie de curso, desde que situado na área de conhecimentos sob Concurso ou áreas afins, prioritariamente, e, secundariamente, aquelas pertinentes a outras áreas de ensino superior, secundário, técnico ou profissional;

b — experiência em orientação e pesquisas nas mesmas condições;

c — qualquer atividade de direção ou chefia, considerada como atividade de ensino.

Por atividades científicas, artísticas e de cultura geral devem ser entendidos:

a — trabalhos publicados sob a forma de livros, capítulos de livros, artigos de periódicos de qualquer natureza, ou publicações avulsas impressas ou multigráficas, que revelem algum valor científico, artístico ou cultural ou alguma originalidade de criação, interpretação ou sistematização;

b) — trabalhos apresentados em Congressos, Simpósios, Seminários e Conferências, devidamente autenticados.

É indispensável, para o julgamento, a apresentação do texto dos trabalhos. Não será tomada em consideração a simples apresentação de certificados sobre os mesmos.

No exame deste grupo de títulos será considerado o conteúdo dos trabalhos.

Serão considerados títulos acadêmicos:

a — diploma de Doutor ou grau equivalente;

b — diploma de Mestre ou grau equivalente;

c — título de Docente Livre;

d — diplomas ou certificados de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão;

e — currículo escolar do curso superior;

f — prêmios e laureas.

Por atividades profissionais entendem-se:

a — o exercício de cargo, função ou atividade profissional, realizado na área sob Concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe que constitua condição para o exercício profissional;

b — títulos conferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato, na área sob Concurso.

c — outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas e na comunidade a que pertence. (Instruções da Resolução n. 26, Cap. II, item 9).

9. A cada grupo de títulos, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), e calculará a nota geral, de acordo com o seguinte critério:

I — Atividades didáticas — quatro (4) pesos;

II — Atividades científicas, artísticas ou de cultura geral — três (3) pesos;

III — Títulos acadêmicos — dois (2) pesos;

IV — Atividades profissionais — um (1) peso.

10. Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que obtiver, no mínimo, a nota sete (7) na média das notas atribuídas pelos examinadores.

11. Caso haja mais de um candidato aprovado, a classificação obedecerá à ordem decrescente das médias aritméticas das notas gerais obtidas pelos concorrentes.

Belém, 14 de maio de 1970.

Profa. Maria Anunciada Chaves
Diretora

VISTO:

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 1841—Dia—14.5.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.148

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 137

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Guerrando Bi-
anchi

Relator: — Desembargador
Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Se a prisão não
foi efetuada de acordo com
um dos casos permissivos
pela lei há constrangimento
ilegal da liberdade de loco-
moção.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso "ex-offi-
cio" de habeas-corpus da co-
marca da Capital, em que é re-
corrente o doutor Juiz de Di-
reito da 4a. Vara Penal, e
recorrido Guerrando Bianchi.

Adelino Bastos, identificado
na inicial, impetrou ordem de
habeas-corpus liberatório em
favor de Guerrando Bianchi,
também qualificado naquela
peça, qua se acha preso por
ordem ilegal do Delegado de
Investigações e Capturas.

Informou o Delegado que o
paciente estava preso por ter
trazido do Estado da Guana-
bara para este Estado uma ca-
mionete Rural e que, no mais
rápido espaço de tempo, será
feito o pedido de prisão pre-
ventiva.

O 2o. Doutor Promotor Pú-
blico opinou no sentido de ser
concedida a medida face a ile-

galidade da prisão, conforme
a informação do Delegado.

O Doutor Juiz concedeu a
ordem e recorreu "ex-officio".
Nesta Instância, o digno lo.
Doutor Sub-Procurador Geral,
no seu parecer, diz que o des-
respeito por parte da autorida-
de policial ao estatuido no ar-
tigo 150, § 12, da Constituição
Brasileira, redundou na soltu-
ra do paciente daí porque deve
a sentença ser mantida.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara
Penal do Tribunal de Justiça,
à unanimidade, em negar
provimento ao recurso compul-
sório.

Se a prisão do paciente não
foi efetuada de acordo com um
dos casos permissivos pela lei,
há constrangimento ilegal na
liberdade de ir e vir.

Conforme a autoridade polí-
cial, esta prendeu o paciente
e iria providenciar sobre a de-
cretação da prisão preventiva,
o que demonstra a ilegalidade
da custódia.

Belém, 24 de março de ...
1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Manoel Ca-
cella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 28 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 7829)

ACÓRDÃO N. 138

Apelação Penal de Ponta de
Pedras

Apelante: — Pedro Pereira
de Castro por seu defensor Al-
varo Wandenkolt Tavares

Apelada: — A Justiça Públi-
ca

Relator: — Desembargador
Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Não deve ser de-
clarada a nulidade quando
não influir na apuração da
verdade substancial ou na
decisão da causa.

A Superior Instância não pode
acolher nulidade não argui-
da no recurso da acusação.
Não pode haver condenação
com base em circunstância
elementar não provada e
nem contida explicita ou im-
plicitamente, na denúncia.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação pe-
nal da comarca de Ponta de
Pedras, em que é apelante Pe-
dro Pereira de Castro e ape-
lada a Justiça Pública.

Acorda a Primeira Câmara
Penal do Tribunal de Justiça,
por unanimidade de votos, ado-
tado o relatório de fls. 54 ver-
so como integrante deste: pre-
liminarmente, desprezar as
nulidades arguidas pela defesa
e pelo lo. Doutor Sub-procura-
dor Geral, e, no mérito, tam-
bém por unanimidade em dar
provimento a apelação para
desclassificar o crime e conde-

nar o apelante ao cumprimen-
to da pena, de oito meses de
detenção por infringência ao
disposto no artigo 129 caput,
do Código Penal.

Na verdade, a preterição da
audiência a que se refere o
artigo 538 do Código Proc. Pe-
nal constitui nulidade, uma vez
que há cerceamento de defesa.

Acontece que, segundo o ar-
tigo 566, não será declarada a
nulidade que não houver in-
fluído na apuração da verdade
substancial ou na decisão da
causa, e, uma vez que a omis-
são daquele ato não atingiu ês-
ses casos, a defesa não ficou
prejudicada então, a nulidade
não deve ser declarada.

Se não havia testemunhas a
serem inquiridas e se as alega-
ções finais deviam ser produ-
zidas oralmente, em determi-
nado tempo de minutos na au-
diência e tendo sido estas ofe-
recidas no arazoado de fls. 43
e verso, é evidente que não
ocorreu a nulidade, especial-
mente, quanto ao meio de de-
fesa.

Quanto a nulidade arguida
pelo digno lo. Doutor Sub-
procurador Geral ou seja, a
falta de fundamentação na
dosagem da pena aplicada, de-
ve também ser rejeitada por
duas razões.

A primeira consiste no fato
de não ter a Justiça Pública
recorrido quanto ao quantum

da pena fixada, e, na Superior Instância, não poder o seu representante suscitar nulidades que não foram arguidas anteriormente. A segunda razão por atingir o mérito da causa, qual seja, a classificação do crime.

A sentença deu nova definição jurídica ao fato baseada em circunstância elementar não provada nos autos e nem contida, explícita ou implicitamente, na denúncia.

Com efeito, se o apelante foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129 caput, do Código Penal, face o exame de corpo de delito, e foi condenado por infração ao número II do mesmo artigo sem qualquer outra prova, houve realmente, nova definição jurídica do fato, sem ocorrer a alteração deste.

Portanto a apelação deve ser provida, em parte, para ser desclassificado o crime e condenado o apelante nas penas do artigo 129, parte geral.

Assim, para atender o disposto no artigo 42 do Código Penal, tem-se que o recorrente é um ébrio habitual e descuidado na manutenção da família, motivos quais a mulher abandonou com os filhos o lar, e que para praticar a ação entrou por uma janela, depois de arromba-la e alta hora da noite, o que leva a ser fixada a pena base em cinco meses de detenção e na ocorrência da agravante — contra conjuge — sem atenuantes e aplicar a definitiva de oito meses.

Belém, 24 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cancelli Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 7830)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristide Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
Nº 73

Expediente do dia 30.04.70
Processo nº 2375
Executada: Televisão Guajará S/A.

Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.
Belém, Pa, em 30.4.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA (CRIME)

Processo nº 2574
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará:

Despacho:
1. Junte-se a cópia da res-

posta dada ao telegrama de fls. 7.

2. Cobre-se o mandado expedido às fls.

3. Intime-se o réu, na forma de pedido de fls. 7.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL (Contrabando ou Descaminho)

Processo nº 2603
Autora: A Justiça Pública (Aadv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Anteriro Antônio Marques e Terezinha de Jesus Bastos.

(Aadv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

AÇÃO TRABALHISTA

Processo nº 2522
Reclamante: Waldemar do Monte Silva Filho (Aadv. Dr. Fernando Octávio Mercês).

Reclamada: União Federal (Departamento Nacional de Endemias Rurais — DNERU)

(Aadv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Ex-Positis.

Julgo procedente a ação, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante o "quantum" relativo à indenização, aviso prévio, gratificação natalina

de 1968, gratificação natalina

de 1968, gratificação natalina

de 1968, gratificação natalina

proporcional de 1969, férias em dobro (10.10.67 a 9.10.68 e férias simples .. 10.10.68 a 9.10.69).

Considerando o art. 75 c/c o art. 76 da Lei número .. 4.215 de 27.4.63, — deixando

de fazer exceção a alguma disposição em contrário, — derogou os princípios contidos

nos arts. 791 e 839, alínea A, da CLT, e o correlato previsto

no art. 3º da Lei número 1.890 de 13.6.53 (atos processuais praticados pelo próprio reclamante), — e que

significa dizer que só os profissionais devidamente inscritos, nos quadros da Ordem dos

Advogados do Brasil têm o exercício legal do "jus postulandi" (ressalvadas tão só as

exceções exaustivamente enumeradas no art. 75 acima aludido), e com fundamento no

art. 64 do Código de Processo Civil, com a redação que

lhe deu o art. 1º da Lei número 4.632, de 18.5.65, condeno

ainda a Reclamada em honorários de advogado, que arbitro na proporção de 20% sobre

o valor total pedido na inicial. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2332

PEDIDO DE LICENÇA

Requerente: Maria Pantoja Bahia.

Despacho: — "Face o que consta dos autos concede prorrogação da licença pelo prazo de 30 dias. Comunique-se. — Belém, 04.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE PECULATO

Processo nº 912
Apelante: Francisco Agénor do Nascimento.

Apelada: A Justiça Pública.

Despacho:

1. Dê-se ciência aos interessados.

2. Expeça-se a necessária carta de guia para o cumprimento da pena.

3. À conta.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 309
Agravante: S.N.A.A.P.P (Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do

Porto do Pará).

Agravados: Moacir Ferreira Perget e outros.

Despacho: Cumpra-se o venerando Acórdão.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Processo nº 155
Recorrente: Juiz Federal no Estado do Pará.

Recorrido: Simy-ruth Hamu
Despacho: Vista a douta Procuradoria da República.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. S/Nº do Banco de Crédito de Minas Gerais S.A. Prestando informação a este Juízo — referente ao ofício número 377/70—JFS. CIRCULAR. Informá-lo de que J. BOUTH & CIA. possui conta corrente nesta agência bancária.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de ROCHA IRMÃO & CIA. — citada para efetuar o pagamento do débito Total neste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Belagrino, Belém, Agronomia, Ind. e Com. Ltda. — vem requerer através de seu advogado Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, permitir de V. Exa. o parcelamento de trinta e seis (36) para o pagamento.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Aadv. Dr. Moacyr Pamplona).

Processo nº 955
Executado: P.G. da Silva (Aadv. Dr. Alfredo Faciola de Souza).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de maio próximo, às 11 hs. devendo ser notificado o titular da firma individual.

Intime-se.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 1910

Executado: SOVOLKS

Despacho: Cite-se por precatória.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2014

Executado: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará. (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Despacho:

I — A transação, que é meio de extinção de obrigação, pressupõe dívida ou incerteza sobre uma relação jurídica, à qual se põe fim mediante concessões recíprocas (art. 1025 do Código Civil). "In casu", não cabe a invocação daquele instituto pois o que ora se cogita é de u'a mera liberdade por parte do Exequente, o que, evidentemente, não constitui transigência. Se o credor tem a intenção de beneficiar o devedor com a concessão de um parcelamento o mais viável será desistir da ação — desde que outorgados poderes especiais a seu ilustre patrono pelo Procurador Geral da Autarquia, processando-se então o fracionamento na esfera administrativa. Ante o exposto, indefiro o pleiteado a fls. 16 e verso porque a hipótese ali mencionada não configura transação.

II — Considero não quitado o valor a que alude a peça de fls. 20 por ter sido feito sem qualquer autorização deste Juízo.

III — Intime-se.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2344

Executado: Armando S. Oliveira.

Despacho: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, condeno o Executado ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado na proporção de 20%.

P. R. e I.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

des Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo 2420

Executado: — Ivan Maranhão.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº 2498

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. (SASSE) (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: Concedo o prazo de 24 horas para o A. cumprir integralmente o ordenado no despacho de fls. 22.

Intime-se.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo nº 1977

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB). (Adv. Dr. João Rufino Ribeiro)

Executada: Lira & Rocha Ltda.

Despacho: Designo a audiência do dia 12 de maio próximo, às 11 horas, para instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO EXECUTIVA

HIPOTECARIA

Processo nº 1682

Autora: A Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Réus: Jarbas Nery e sua mulher Dona Osmatina Gonçalves Nery.

Despacho: Designo a audiência do dia 15 de maio próximo, às 11 horas, para instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE

RESSARCIMENTO

Processo nº 1541

Requerente: Companhia Seguradora Brasileira (Adv.

Dr. Joaquim Oliveira Figueiredo).

Requerido: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — (ENASA).

(Dr. João Alberto Paiva)

Despacho: Ex-Positis,

Julgo improcedente a presente ação, e condeno a A. ao pagamento das custas e honorários de advogado, que arbitro na proporção de 100% sobre o valor da causa.

P. R. I.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº 2500

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE) Iracelyr Rocha).

Réu: Gelotevê — Casa das Geladeiras e TV Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO COMINATÓRIA

Processo nº 2591

Autor: Orlando Conceição Macedo Machado e outros. (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Dr. Ajax de Oliveira)

Despacho: Sobre a constatação digam os A.A. no prazo de três dias. Belém, ...

30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA.

Processo nº 2621

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Deprecado: Juiz Federal Substituto neste Estado.

Despacho: Telegrafe-se com urgência ao MM. Juiz Deprecante.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

(Advgs. Drs. Tabajara Pinto de Vasconcelos — Edvan Capucho Couteiro e Arthur Q. Ferreira).

Processo nº 1808

Executado: Benedito Alves de Souza

Despacho: Tendo sido o débito inscrito no dia 15 de abril de 1969, e ajuizada a ação a 28 de maio de 1969, não mais poderia o Exequente "sponto propria", receber o valor da dívida, senão por meio de guia expedida por esta Seção Judiciária, já que o assunto estava "sub judice". Esperando que tal não mais se repita, esclareço que o caso não é de extinção da ação pelo pagamento — por ter este ocorrido extrajudicialmente — e sim de desistência da ação, munido o patrono do Exequente dos poderes especiais outorgados pelo Procurador-Geral da Autarquia.

Intime-se.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2002

Executado: José Alves da Silva Filho.

Despacho: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o Executado ao pagamento de pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado na proporção de 20%.

P. R. I.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2035

Executado: Jayme de Souza Amaral.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2091

Executado: Raimundo Nonato de Lima Guerreiro.

Despacho: Idêntico supra.

EXECUTIVO FISCAL

Processo nº 2222

Exequente: O I.N.P.S. — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: D. Jorge & Irmão.

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o Executado ao pagamento de seu débito, juros de mora de

1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado na proporção de 20%.

P.R.I.
Belém, 30.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. Reg. n. 7983)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTÂNCIA E. DO PARÁ
EDITAL

Ref.: — Processo n. 1259

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Manuel Ventura Leite Filho, residente (estabelecido) à Av. Dr. Freitas, 380, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Petição — Belém, Pará, 13.09.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. 766-T-7, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O Suplicante é Credor de Manuel Ventura Leite Filho com enderço à Av. Dr. Freitas, 380, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n. 35.517, pela quantia de NCr\$ 349,39 (trezentos e quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e nove centavos), relativa à não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei nº 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.862, de 29.11.65, conforme prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo

sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante, requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto nº 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou seqüestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 13 de setembro de 1968. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — advogado. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 19.09.68. a) Aristides Medeiros. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — "MM. Juiz: — Requeiro a V. Exa. que se digne de mandar citar o Executado através de Edital. Belém, 22.04.70. a) Tabajara Pinto de Vasconcelos." DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 23.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 1805. —
14.5.70)

EDITAL

Ref.: — Processo nº 1760

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo cita J. Travassos Vieira, residente (estabelecido) à Rua Conselheiro João Alfredo, 13, sala 5 com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO, — "Belém, Pará, 30.04.69. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o nº 766-T-7, vem perante V. Exa., para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é Credor de J. Travassos Vieira com enderço à Rua Conselheiro João Alfredo, 13 — sala n. 5, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o nº 35.789, pela quantia de NCr\$ 129,60 (Cento e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), relativa à contribuição de previdência, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei nº 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante, requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de

mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto nº 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou seqüestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 30 de abril de 1969. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 08.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — "MM. Julgador: — Requeiro a V. Exa., que se digne mandar citar o Executado, através de Editais. Belém, 22.04.70. a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — advogado."

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 23.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 1806. —
Dia 14.5.70.)

EDITAL

Ref.: Processo nº 1765

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Mário Henrique & Cia., residente (estabelecido) à Rua São Francisco, número 199, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos, da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO — "Belém, Pará, 30.04.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o nº 766-T-7, vem perante V. Excia. para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é credor de Mário Henrique & Cia., com enderêço à Rua São Francisco, número 199, nesta Cidade, matriculada no INPS, sob o número 25.590, pela quantia de NCr\$ 1.295,42 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), relativa à contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei número 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15, da Lei número 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessa oportunidade, vem o suplicante requerer a V. Excia., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.124, de

12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto número 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou seqüestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 30 de abril de 1969. a) pp. Tabajara Pinto de Vasconcelos. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 8.5.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — Requeiro a V. Exa., que se digne de mandar citar o Executado através de edital. Belém, 12.04.70. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 23.4.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 1807. — Dia 14.5.70).

EDITAL

Ref: Processo nº 1767
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita: José A. R. Bastos, residente (estabelecido) à Rua Coronel Luiz Bentes, nº 7, com o prazo de quarenta e

cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — "Belém, Pará, 30.04.69. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente e seus §§ da Lei nº 4.357, te inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o número .. 766-T-7, vem perante V. Exa., para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é credor de José A. R. Bastos, com enderêço à Rua Coronel Luiz Bentes, número 7, nesta Cidade, matriculada no INPS, sob o número 34.914, pela quantia de NCr\$ 404,09 (Quatrocentos e quatro cruzeiros novos e nove centavos), relativa à contribuições de previdência, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 15 da Lei nº 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessa oportunidade, vem o suplicante requerer a Vossa Excelência, se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti, a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto nº 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou seqüestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do

pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 30 de abril de 1969. a) pp. Tabajara Pinto de Vasconcelos. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pa, em 8.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". — REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — Requeiro a V. Exa., que se digne de mandar citar o Executado através de edital. — Belém, 22.04.70. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — Advogado".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, 23.4.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 1808. — Dia 14.5.70).

EDITAL

Ref.: Processo nº 1768
O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: João Gabriel Abdala, residente (estabelecido) à rua 13 de Maio, 226, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO — "Belém, Pará,

30.04.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o nº 766-T-7, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O Suplicante é Credor de João Gabriel Abdala, com endereço à rua 13 de maio, 226 nesta cidade, matriculada no INPS, sob o número 33183, pela quantia de NCr\$ 629,64 (Seiscentos e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), relativa à contribuição de previdência, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei nº 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto nº 37.312, de 9.05.55, e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 30 de abril de 1969. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — advogado. DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, 08.05.69. a) Aristides Medeiros. —

REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — MM. Juiz: — Ciente da certidão de fls. 7v; Requeiro à V. Exa., que se digne de mandar citar o Executado, através de Editais. — Belém, 22.04.70. a) Tabajara Pinto de Vasconcelos".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 23.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 1809. — Dia 14.5.70).

EDITAL

Ref: Processo n. 1958

O doutor José Anselmo de Figueiredo, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo cita A. Dória S.A. Comércio e Representações residente (estabelecido) rua Ó de Almeida, 468, com o prazo de 45 dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição — "Belém Pará 21.08.69. Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos devidamente inscrito na seção estadual da O. A. B. sob o número 766-T-7 vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O

Suplicante é Credor de A. Dória S.A. Comércio e Representações com endereço à rua Ó de Almeida 468 nesta cidade matriculada no INPS sob o n. 16.794 pela quantia de NCr\$ 9.633,01 (nove mil seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e hum centavo), relativa à contribuição de previdência, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no artigo 7º e seus §§ da lei número 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no artigo 15 da lei número 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto número 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém 22 de agosto de 1969. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — advogado. Despacho: — Requerimento do Exequente: — MM. Julgador" requeiro a V. Exa. que se digne mandar citar o Executado através de Edital. Belém, 22.04.70. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos. Despacho: — Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de (45) dias. Belém 23.04.70 (a) A. Santiago — Juiz Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da

lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Pará aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e e setenta. Eu Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 1812 — Dia — 14.5.1970)

EDITAL

Ref.: Processo nº 1771

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Exportadora e Importadora Chio Ltda., residente (estabelecido) à Rua Ó de Almeida, número 618, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO — "Belém, Pará, 22.04.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o nº 766-T-7, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer: — I — O Suplicante é credor de Exportadora e Importadora Chio Ltda., com endereço à Rua Ó de Almeida, número 618, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o número 12-501-36372-2, pela quantia de NCr\$ 1.548,99 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e nove centavos), relativa a contribuições previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei nº 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.862, de

29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente, ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessa oportunidade, vem o suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto nº 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 22 de abril de 1969. a) pp. Tabajara Pinto Vasconcelos. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pa, em 8.5.69. (a) — A. Santiago — Juiz Federal." REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — "MM. Juiz: — Ciente do teor da certidão de fls. 8v. Requeiro a V. Exa. que se digne de mandar citar o Executado através de Edital. Belém, 22.04.70. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — Advogado".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 23.4.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 1810. —
Dia 14.5.70)

EDITAIS

Ref: Processo nº 1773
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Empresa Paraense de Construções Gerais S/A., residente (estabelecido) à Travessa Quintino Bocaiúva, número 828, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — "Belém, Pará, 30.04.69. Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o nº 766-T-7, vem perante Vossa Excelência, por expor e requerer: — 1 — O Suplicante é credor da Empresa Paraense de Construções Gerais S/A. com endereço à Travessa Quintino Bocaiúva, número 828, nesta Cidade, matriculada no INPS, sob o número 1250144089, pela quantia de Trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 366,50), relativa à apólice de seguro acidente, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei nº 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor

vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto nº 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado, à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 30 de abril de 1969. a) pp. Tabajara Pinto de Vasconcelos. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pa, em 8.5.69. (a)

A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — Requeiro a V. Exa., se digne de mandar citar o Executado através de Edital. Belém, 22.04.70. (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — Advogado".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 23.4.70. (a) — A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 1811. —
Dia 14.5.70)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Romão Amoedo, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e Privativa de órfãos, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 2 de junho próximo, às dez (10) horas, e porta da sala das audiências do Juízo, no edifício do Fórum, irá a público pregão de venda em hasta pública o bem imóvel, abaixo descrito, pertencente à herança de João Pedro Lúcio Filho, da qual é inventariante dona Ana dos Santos Lúcio, cujos respectivos autos de inventário correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de órfãos, Ausentes e Interditos:

"Terreno edificado, nesta cidade, sito à rua Antônio Everdosa, coletado sob o n. 1.853, artigo 895, perímetro compreendido entre as travessas Angustura e Lomas Valantinas, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes

características: Casa terrea, pequena, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, medindo de frente 6m,50 por 50m,00 ditos de fundos servida por porta e janela, tendo no seu interior, sala corredor de passagem, quarto e cozinha assoalhados com madeira de inferior qualidade, sanitários externos de madeira, avaliado em NCr\$ 800,00. (oitocentos cruzelros novos)".

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lanço ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões de escrivão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ig-

norância, é o presente que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de maio de 1970. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subcrevi.

a) Romão Amoedo — Juiz de Direito

(G. Reg. n. 8021 — Dias — 12 e 14.5, e 2.6.70).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Gama & Grossman Importação e Exportação, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Cambio n. 123, no valor de vinte e seis mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e nove centavos (NCR\$ 26.295,99), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Holco Trading Companhia Limitada, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Cambio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de maio de 1970.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr

Oficial Substº do Protesto
de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 1825 — Dia
15.5.970)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Vicente Felix de Melo e Lindalmira Gonçalves Santiago, éle filho de Severo Figueira de Melo e de Laura Felix de Melo, ela filha de Francisco Gonçalves Santiago, e de Raimunda Henderson Santiago, solt: — Jamil José Isaac e Geralda Martins Via-

na, éle filho de Deguer José Isaac e de Ana Salomão Isaac, ela filha de Saturnino Pires Viana e de Floripes Martins de Jesus, solt: — Antonio Cirilo Melo de Alencar e Francisca Raquel Barreto de Lima e Silva, éle filho de José Alencar do Nascimento e Antonia Melo de Alencar, ela filha de Antonio de Lima e Silva e Raimunda Barreto de Lima e Silva, solt: — Wanderley Coilaço Chaves e Albaniza Mariana da Costa Nunes, éle filho de Alfredo Ferro Chaves e de Dazia Coilaço Chaves, ela filha de Audifax Muniz Nunes e de Iracy da Costa Nunes, solt: — Antonio Colombo de Matos e Maria Benedita da Rocha, éla filha de Vicente Euclides de Matos e de Benedita Liarte de Matos ela filha de Pedro Ciriaco Moraes e de Hermínia L. da Rocha solt: — Theodomiro Heleno de Assunção e Clizia da Silva Costa, éle filh de Policarpo Martins de Alcântara e de Catarina Maria de Assunção, ela filha de Nazur Mac—Dowell da Costa e de Edith Pereira da Costa, solt: — Mariano Farias Corrêa e Regina Lúcia Damasceno de Jesus, éle filho de Estevam Pereira Corrêa e de Dalzina Farias Corrêa, ela filha de Leandro de Jesus e de Elizia Damasceno de Jesus, solt: — Raimundo Nonato Palma Serra e Suely Telma de Souza, éle filho de Benedito Pereira Serra e de Silvina Romana Palma, ela filha de Ismael Barros de Souza e de Ana Silva Souza, solt: — José Narciso de Carvalho e Ermelinda Joaquina Gomes da Silva Pereira, éle filho de Antonio de Carvalho e de Ernestina Carvalho, ela filha de Adolfinia Joaquina Gomes da Silva e de Augusto F. Pereira, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém aos 12 de maio de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16107 Reg. n. 1838
— Dia 14—5—970)

Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial. Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Papel Ofício e de Memorando — Mediante Solicitações dos interessados.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Pedro Faustino e Lourença Joana Lopes Sacramento, éle filho de Manoel Faustino e de Joana Maria Faustino, ela filha de Francisco Contento Sacramento e de Elizia Lopes Sacramento, solt: — Elias Ribeiro Fork e Alzira Azevedo da Silva, éle filho de Nicolau Elias Fork e Dolores Ribeiro Fork, ela filha de Oswaldo Barbi da Silva e de Henriqueta Azevedo da Silva, solt: — João Sandoval Bittencourt de Oliveira e Maria Anunciada Marques Peixoto, éle filho de Sandoval Bittencourt Oliveira e de Maria José França de Oliveira, ela filha de Antonio Martins Peixoto e de Lourdes Marques Peixoto, solt: — Edilson Mendes Machado e Geralda Sampaio Faro, éle filho de Eugênio Celino Machado e de Paulina Mendes Machado, ela filha de Pedro Ferreira Faro e de Gutlhermina Marques Sampaio Faro, solt: — Raimundo Teixeira de Souza e Ruth Maria de Hollanda Lima, éle filho de Antonio de Souza e de Luiza Teixeira de Souza, ela filha de Raimundo Nonato Nogueira de Hollanda Lima e de Ionila Moreira de Hollanda Lima, solt: — Francisco

Torres de Lima e Mirosa Rodrigues dos Santos, éle filho de Manoel Ferreira Lima e de Alzira Torres Bandeira, ela filha de Raimundo Soares dos Santos e de Raimunda Pinheiro Rodrigues dos Santos, solt: — Mariano Farias e Maria da Graça Sampaio, éle filho de José Ferreira de Farias e de Luzia Hugo de Farias, ela filha de Alzira Sampaio, solt: — Luiz Viana Filho e Weded Rachid, éle filho de Luiz Viana de Oliveira e de Estelina de Oliveira Freitas, ea filha de Charif Rachid e de Maria do Carmo Nascimento Rachid, solt: — Humberto de Oliveira Bastos e Teresinha Leitão de Souza, éle filho de Osório de Souza Bastos e de Idália Nascimento de Oliveira, ela filha de João Braz de Souza Neto e de Jacira Leitão de Sousa. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 12 de maio de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16108 Reg. n. 1839
— Dia 14.5.970)